



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 64ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário
2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário
3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/8/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.739 a 2.750/2015 – Requerimentos n°s 1.821 a 1.891/2015 – Requerimentos Ordinários n°s 1.964 a 1.977/2015 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Educação e de Segurança Pública – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Glaycon Franco, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Isauro Calais e da deputada Cristina Corrêa – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 1.966, 1.968, 1.976, 1.964, 1.965 e 1.969 a 1.974/2015; deferimento – Questão de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 1.954, 1.957, 1.962, 1.963 e 1.977/2015; aprovação – Questão de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Ivair Nogueira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Do Sr. Alex Sandro Gonçalves Pereira, chefe de gabinete (substituto) do ministro do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.194/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Ana Carolina Rios Barbosa, gerente-geral de Relações Institucionais (substituta) da Agência Nacional de Saúde Suplementar, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.533/2015, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Carolina Mendonça de Siqueira Carvalho, promotora de Justiça, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 1.307/2015/SGM. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Danilo de Sá Viana Rezende, superintendente regional (substituto) do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.023/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Djair Fiorillo Lopes, diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, comunicando a liberação dos recursos que menciona, referentes ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi/nº 683947. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Erik Assis Castro, procurador-geral do Município de Oliveira, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.010/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao respectivo projeto de lei.)

Do Sr. Jorge Bastos, diretor-geral da ANTT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.470/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. José Alves, prefeito municipal de Buenópolis, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 257/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. José Medeiros, senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.101/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.120/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Manoel Barretto da Rocha Neto, presidente do CPRM – Serviço Geológico do Brasil do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.902/2015, da Comissão Extraordinária das Águas.

Do Sr. Roberto Alves dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.538/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de Governo de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 669/2015, da Comissão de Turismo, e ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 456/2015/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.739/2015

Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Plano Estadual de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 2º – O plano de que trata o art. 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo nas escolas de ensino médio estaduais vinculadas à SEE.

Art. 3º – O plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, a fim de possibilitar uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivar o posicionamento empreendedor naqueles que ingressarão no mercado de trabalho ou criarão negócios próprios.

§ 1º – O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando ao desenvolvimento de cidadãos ativos.

§ 2º – O material didático a ser utilizado deverá conter as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.

Art. 4º – Os professores da rede pública estadual do ensino médio serão capacitados em metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.

Art. 5º – Também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito do plano de que trata esta lei:

I – feira do jovem empreendedor – espaço para a exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos;
II – clube do jovem empreendedor – para apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva;

III – centro de educação empreendedora – para disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos, com o objetivo de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas, inclusive cursos de ensino a distância; capacitar e treinar professores; promover feiras, exposições, eventos e prêmios; estimular as atividades com os alunos; promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

Art. 6º – Será criada uma unidade gestora do plano – UGP –, ligada diretamente ao Gabinete do Secretário de Educação.

§ 1º – A UGP será coordenada pela SEE.

§ 2º – A UGP será constituída por técnicos da SEE, por representantes de outras secretarias, universidades e órgãos do governo, além de especialistas ou gestores nomeados pelo secretário dessa pasta.

§ 3º – Cabe à UGP a gestão do plano perante as escolas de ensino médio da SEE.

§ 4º – A UGP definirá as metas anuais estabelecendo número de professores a serem capacitados, número de escolas que oferecerão atividades, número de turmas a serem criadas e número de alunos a serem atendidos.

Art. 7º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: Empreendedorismo e educação são duas oportunidades tão extraordinárias que precisam ser aproveitadas e interligadas se quisermos desenvolver o capital humano necessário para a construção das sociedades do futuro. Empreendedorismo é o motor que gera inovação, emprego e crescimento econômico. Só com a criação de um ambiente em que o empreendedorismo possa prosperar e os empresários possam experimentar novas ideias e capacitar outras pessoas é que poderemos garantir que muitos dos problemas do mundo não ficarão sem solução.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.740/2015

Dispõe sobre a adaptação de hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares para atendimento médico de mulheres com deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os hospitais, as clínicas, as unidades de saúde e outros estabelecimentos similares do Estado que oferecem tratamento para a saúde da mulher a disponibilizar equipamentos, macas e espaços adaptados para o atendimento de mulheres com deficiência física.

Art. 2º – A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo

Justificação: Mulheres com deficiência contam com ações inexpressivas nos serviços de atenção básica em saúde, que, embora historicamente privilegiem a clientela feminina, pouco reconhecem os aspectos relativos aos direitos sexuais e reprodutivos e à dupla vulnerabilidade que as acometem por serem mulheres e terem deficiências. Acreditamos ser urgente a instauração de outro olhar e outros contextos assistenciais, regidos por práticas de saúde ampliadas, para que os serviços e a equipe de seus profissionais possam se aproximar do conjunto diverso de questões que se situam nas necessidades de saúde das mulheres com deficiência física.

Hoje, os centros especializados em reabilitação possuem estrutura para o atendimento a pessoas com deficiência física, mas as mulheres não podem esperar esse atendimento apenas nesses centros. Todos os hospitais, inclusive do setor privado, devem ter serviços especializados, como uma maca ginecológica, pois uma mulher com deficiência ou mobilidade reduzida deve ter atendimento em condições adaptadas a sua realidade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.741/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.169/2014)

Estabelece penalidades administrativas aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem o crime de racismo em estádios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Constitui infração administrativa a prática do crime de racismo nos estádios de futebol localizados no Estado, sem prejuízo das leis já existentes.

Parágrafo único – Considera-se racismo o ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º – Dentro de sua competência, o Poder Executivo poderá punir os clubes que, por atos de seus membros ou torcedores, pratiquem ou induzam a prática do racismo.

Art. 3º – A administração pública poderá aplicar aos infratores, sempre garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão imediata da partida.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente com base na reincidência do infrator ou na gravidade do fato.



§ 2º – As multas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do infrator.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Combate ao Racismo, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de enfrentamento do racismo e em campanhas de conscientização.

Art. 5º – Os clubes terão o prazo de sessenta dias para se adaptarem à presente lei a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Fred Costa

Justificação: Recentes manifestações de racismo nos estádios de futebol parecem indicar que, lamentavelmente, pessoas desinformadas ou simplesmente ignorantes se tornam visíveis nos meios de comunicação, expressando ódio racial. A vítima é quase sempre jogador negro ou, até mesmo, o árbitro da partida.

O Estado precisa afirmar seu papel civilizatório e intervir vigorosamente nos casos em que houver esse tipo de manifestação.

Propõe-se neste projeto que Minas Gerais aplique imediatamente sanções administrativas, sem prejuízo das leis já existentes. As punições deverão ter caráter preventivo, de modo que, no território do Estado, não se tolere, em momento algum, manifestações de caráter racista, muito menos no futebol.

O rigor das medidas administrativas a serem aplicadas à equipe cujos torcedores manifestem atos de racismo será imediato, sem que as leis já existentes, que dependem da iniciativa do ofendido, deixem de ser aplicadas. No caso deste projeto, as sanções aplicadas ao clube ofensor serão aplicadas em caráter liminar, que podem implicar punição pecuniária, suspensão da partida, redistribuição dos pontos disputados e outras possíveis medidas inibitórias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.742/2015

Torna obrigatório o exame para diagnóstico da trombofilia nos postos de saúde e hospitais da rede pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O exame para diagnóstico da trombofilia integrará o rol de exames obrigatórios realizados nos postos de saúde e hospitais da rede pública do Estado.

Art. 2º – O exame de que trata esta lei deverá ser realizado em gestantes, quando da realização de consultas médicas ou até mesmo em casos de internação hospitalar.

Art. 3º – As despesas advindas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: A trombofilia é a propensão a desenvolver trombose ou outras alterações em qualquer período da vida, inclusive durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo.

Na gravidez existem maiores possibilidades de uma mulher desenvolver a trombofilia. As causas não são todas conhecidas, mas sabe-se que o fator genético da doença é uma delas. “Não podemos nos esquecer que entre as modificações do organismo da futura mãe, há uma grande tendência de hipercoagulabilidade natural. Isso é fundamental para garantir que, após o parto, a contração uterina ajude a encerrar a hemorragia que acontece após a saída da placenta. De outra forma, as mulheres morreriam após dar à luz”, explica o Dr. Antônio Braga, obstetra da Maternidade da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

A trombofilia é um problema grave de saúde e necessita ser tratada o mais rapidamente possível. Se ignorada, pode trazer sérios problemas para a mãe e até causar a morte do bebê. O risco é que os coágulos obstruam os vasos sanguíneos, causando o entupimento das veias dos pulmões, coração e cérebro materno, como também obstruindo a circulação na placenta.

É importante que o ginecologista que acompanha a gestante conheça o histórico da paciente e faça um acompanhamento mais detalhado caso tenha história pessoal ou familiar de trombose; três ou mais abortos naturais de 1º trimestre, dois abortos de 2º trimestre ou um caso de natimorto; casos de pré-eclampsia grave, principalmente em grávidas com menos de 32 semanas de gestação; história de descolamento prematuro de placenta e parente de primeiro grau com mutações no sangue.

Trata-se de uma grande questão de saúde pública, motivo pelo qual solicito as nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.082/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.743/2015

Dispõe sobre a advertência quanto ao uso de anticoncepcionais por pessoas portadoras de trombofilia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos que comercializam medicamentos anticoncepcionais femininos no Estado ficam obrigados a afixar cartazes com a seguinte advertência: “O uso de anticoncepcional por pessoas portadoras de trombofilia é prejudicial à saúde.”

Parágrafo único – A advertência a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser escrita de forma legível e em local de fácil visualização.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão se adaptar no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A trombofilia é uma doença que causa alteração na coagulação sanguínea, com conseqüente aumento do risco de obstrução dos vasos sanguíneos, denominada trombose. Essa doença pode ocorrer por mutações ou deficiências na produção dos fatores de coagulação ou ser adquirida por diversas razões, entre elas o uso de anticoncepcionais.

Segundo notícias recentes, diversas mulheres que desconheciam serem portadoras de trombofilia tiveram problemas de saúde em decorrência da utilização de anticoncepcionais. Nesse sentido, a presente proposta busca a inclusão de advertência na embalagem dos anticoncepcionais femininos, a fim de divulgar informações sobre riscos e contraindicações desses medicamentos aos portadores de trombofilia.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, portadoras de trombofilias devem fazer uso de anticoncepcionais orais combinados de dois hormônios, quais sejam, estrogênio e progesterônio.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, da proteção do direito do consumidor e do direito à informação é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.744/2015

Dispõe sobre o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido às mães o direito de amamentar o filho de até seis meses de vida, durante a realização de concursos públicos estaduais da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único – A comprovação de idade será feita mediante afirmação na inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 2º – Quando da realização de concursos públicos estaduais, será garantido o direito de amamentação em espaço adequado, com um acompanhante que permanecerá com a criança no referido espaço durante a realização da prova.

Art. 3º – A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, durante trinta minutos, por filho.

Parágrafo único – O tempo despendido para a amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 4º – A determinação da presente lei deverá estar consignada no edital do concurso público, a fim de que a candidata possa optar pelo espaço adequado para a amamentação quando de sua inscrição.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A amamentação é uma atividade básica, que preenche todas as necessidades nutricionais da criança em seus primeiros meses de vida. Além disso, favorece o desenvolvimento da musculatura facial da criança e diminui o risco de infecções do aparelho respiratório durante o período neonatal.

Apesar da importância da amamentação, nem sempre é garantido à mãe o direito de amamentar seu filho durante o período de realização das provas de concursos públicos. Em outras hipóteses, quando é garantido esse direito, não é proporcionada à mãe a equivalência do tempo despendido para amamentar.

O que se busca com este projeto é garantir o direito da mãe lactante de, ao realizar prova de concurso público no âmbito da administração direta e indireta do Estado, ter um espaço adequado para realizar a amamentação do bebê e de ter compensado o tempo despendido para tal ato, com a devida disposição nos editais.

Importante destacar que a mãe deverá requerer, no ato da inscrição, a permissão para amamentar durante a prova, de modo que a organizadora do concurso tenha a possibilidade de providenciar o espaço destinado a acomodar o bebê e a acompanhante, enquanto a mãe realiza a prova.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa e à garantia da igualdade é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e sua transformação em norma jurídica, para o que contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.938/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.745/2015

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-354, que liga o Município de Ijaci ao Município de Lavras, na área urbana desse município, em uma extensão total de 1,7km (um vírgula sete quilômetro), com trecho compreendido entre a Avenida Bueno da Fonseca e Rua Mamante Vitorino até a localidade denominada Subestação Experimental da Epamig.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lavras o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia de que trata esta lei passa a integrar o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.



Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Adalclever Lopes

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.746/2015

Declara de utilidade pública a Associação Uberlândia Esporte Clube, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Uberlândia Esporte Clube, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: A Associação Uberlândia Esporte Clube, com sede no Município de Uberlândia, é uma associação jurídica de direito privado, filantrópica, com finalidade de promover, proporcionar, desenvolver, difundir e aprimorar a prática dos esportes nas suas diversas modalidades, bem como a realização de atividades recreativas, sociais, esportivas, cívico-culturais, artísticas, de lazer e comunitárias, sem fins lucrativos e tem sua diretoria constituída por pessoas de reconhecida idoneidade. Suas atividades são direcionadas à melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e idosos e à construção de uma sociedade justa e solidária; à representação dos associados junto a instituições e órgãos públicos e privados; à busca de recursos; e à coordenação das atividades e iniciativas coletivas da comunidade. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, com a obtenção de recursos oriundos do Estado.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.747/2015

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Antonio Lerin

Justificação: Fundada em 2/2/1980, a Liga Desportiva Unaiense é uma associação civil, sem fins lucrativos, que dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e proporciona o desporto amador na modalidade de futebol no município de Unai.

Tem por finalidades dirigir, difundir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar a prática do futebol amador, organizando campeonatos e dirigindo torneios.

Para atingir seus propósitos, zela pelo progresso das associações filiadas; promove anualmente campeonatos; facilita o intercâmbio entre as diversas categorias; representa os desportos que dirige junto à Federação Mineira de Futebol, ao poder público municipal, estadual e federal; promove cursos para a formação de atletas, árbitros e técnicos dos desportos que dirige; supervisiona, dirige, fiscaliza e controla a realização de jogos, em todos os estádios do município de Unai.

A Liga Desportiva Unaiense apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.748/2015

Declara de utilidade pública a Associação Animais Nossos Irmãos, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Animais Nossos Irmãos, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Inácio Franco

Justificação: A Associação Animais Nossos Irmãos é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos animais em geral, promovendo ações e projetos voltados a esse fim.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.749/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino, com sede no Município de Claraval.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bertolino é uma associação civil, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos com duração indeterminada, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão.

A associação tem por finalidades promover o desenvolvimento da comunidade através de estudos e palestras sobre produção e comercialização de alimentos e produtos artesanais, incentivo no processo produtivo rural, dinamização no preparo e colheita do café, promoção cultural e lazer para integrar atividades e contribuição no fortalecimento de laços familiares para propostas e benefícios comuns como a construção do poço artesiano e a construção da sede da associação.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.750/2015

Dispõe sobre a instalação de arquibancadas permanentes e móveis nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os administradores de estádios, arenas e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres autorizados a instalar arquibancadas permanentes e móveis com capacidade para até dez mil assentos.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta lei, os administradores dos estabelecimentos referidos no art. 1º obedecerão os requisitos necessários para a garantia absoluta da segurança estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade oferecer instalações compatíveis e que comportem o público em grandes eventos. As arquibancadas serão destinadas a estabelecimentos que não possuam em sua estrutura disponibilidade para recepcionar a totalidade de espectadores ou visitantes.

A título de exemplo, expõe-se a situação encontrada nos estádios de futebol destacados para recepcionar jogos do campeonato estadual. Apesar de entre eles haver estádio com capacidade superior a 52 mil pessoas, como é o caso do Mineirão, há também estádios, como o Soares de Azevedo, que comportam apenas 10 mil espectadores, capacidade pequena para jogos dessa importância e relevância.

Eventos desse porte necessitam de melhores condições de alocação e a criação de setores com arquibancadas, seguidos os requisitos de segurança, proporcionará conforto, promovendo assim o esporte, atos e eventos culturais e viabilizando que o torcedor, visitante ou espectador seja atendido em sua demanda e suas expectativas.

Por todo o exposto e buscando promover a maior participação pública em ações culturais, esportivas e eventos de toda ordem, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.821/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Laticínios Cural de Minas pela conquista do 3º lugar na categoria queijo reino, do 3º lugar na categoria requeijão cremoso e do 2º lugar na categoria manteiga de primeira qualidade, no Concurso Nacional de Produtos Lácteos, realizado durante o Minas Láctea 2015. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.822/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena pela premiação em 3º lugar na categoria queijo prato, no Concurso Nacional de Produtos Lácteos, realizado durante o Minas Láctea 2015. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.823/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Laticínios Fazenda Real pela premiação em 1º lugar na categoria requeijão cremoso, no Concurso Nacional de Produtos Lácteos, realizado durante o Minas Láctea 2015. (– À Comissão de Política Agropecuária.)



Nº 1.824/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas pela premiação em 2º lugar na categoria requeijão cremoso, no Concurso Nacional de Produtos Lácteos, realizado durante o Minas Láctea 2015. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.825/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Arthur Bernardes pela premiação em 1º lugar na categoria doce de leite, no Concurso Nacional de Produtos Lácteos, realizado durante o Minas Láctea 2015. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.826/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte pedido de providências com relação às denúncias de infestação por insetos e escorpiões do Centro Geral de Pediatria e do Parque Municipal.

Nº 1.827/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guaranésia pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.828/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Esmeraldas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.829/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Machado pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.830/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Luz pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.831/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à jovem Francielle Pimenta pela vitória no concurso Bailarina do Faustão. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.832/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2015, na Rodovia LMG-628, em Unaí, que resultou na apreensão de 470 mil maços de cigarro sem nota fiscal e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.833/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas e balança; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.834/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2015, em Porteirinha, que resultou na apreensão de um menor, drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.835/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de sete quilos de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.836/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, balança de precisão, quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.837/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que seja instalada comarca no Município de Matipó.

Nº 1.838/2015, do deputado Gil Pereira, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo "Outorgas e a crise hídrica", de autoria do Sr. Apolo Heringer Lisboa, médico do Projeto Manuelzão, publicado na pág. 19 do jornal *O Tempo*, de 8 de julho de 2015, em que o autor discute o papel do Estado e da Copasa na gestão ecossistêmica do meio ambiente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.839/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a TV Integração, afiliada à Rede Globo, pelos 50 anos de sua fundação completados em 2014. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.840/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio Elite Vale do Aço, de Ipatinga, por sua colocação nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio do ano passado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.841/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Câmpus de Timóteo, por sua colocação nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio do ano passado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.842/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Tilden José Santiago, filósofo, teólogo, jornalista e escritor, pelo lançamento de seu livro *Sacerdotes na Revolução – os pobres, Jesus e as igrejas*. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.843/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto Amaral, cientista político, jornalista e escritor, pelo lançamento de seu livro *A serpente sem casca – da “crise” à frente popular*. (– À Comissão de Cultura.)



Nº 1.844/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de armas brancas, objetos de valor, arma de fogo, drogas, quantia em dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.845/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de objetos de valor, arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.846/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar e da Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.847/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à abertura de linha de crédito para os agricultores da Microrregião do Alto Rio das Velhas. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.848/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e ao governador do Estado pedido de providências para a construção de prédio próprio para abrigar o Sistema Caps – Saúde Mental Adulto e Infantil, em Sete Lagoas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.849/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Nacional de Política para Mulheres, à Coordenadoria Especial de Política Pública para Mulheres, ao CAO Direitos Humanos do Ministério Público, à Promotoria de Justiça e à Delegacia da Polícia Civil da Comarca de Santos Dumont pedido de providências para que seja apurada denúncia de possível assédio moral, abuso de poder e perseguição política que vem sofrendo a Sra. Cláudia Jacintho Corrêa, vereadora e servidora pública efetiva da Prefeitura de Santos Dumont.

Nº 1.850/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia de Polícia Civil pedido de providências com vistas a que seja reforçado o policiamento no Município de Abaeté e à adoção de soluções para os problemas estruturais do presídio local.

Nº 1.851/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que se promovam melhores condições estruturais de trabalho para os policiais militares lotados em São Sebastião da Vargem Alegre.

Nº 1.852/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e à Secretaria da Fazenda pedido de providências com vistas à conclusão dos 36 processos de financiamentos decorrentes do Promorar Militar pendentes apenas de pagamento.

Nº 1.853/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sandra Tibo, diretora-geral da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Nova Lima, pela construção do prédio da Universidade Aberta Integrada, a primeira dentro de uma unidade prisional de Minas Gerais.

Nº 1.854/2015, da Comissão de Prevenção Combate Drogas, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para se agilizar a instalação da Comarca de Jaíba. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.855/2015, da Comissão de Prevenção Combate Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para se incluir a Escola Estadual Núcleo Habitacional NH-1, área F, no Projeto Jaíba, entre as escolas que receberão câmeras de vigilância eletrônica. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.856/2015, da Comissão de Prevenção Combate Drogas, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG – pedido de providências para melhorias na Rodovia LMG-401, especialmente no trecho entre Jaíba e Mocaminho, no Projeto Jaíba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.857/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Adair Pereira de Almeida, de cópia do vídeo e documentos apresentados, para apurar as denúncias de ameaça de morte contra o Sr. Adair e contra a comunidade dos geraizeiros; averiguar se a pessoa que fez as ameaças é policial e aumentar a vigilância policial de forma a garantir a segurança dessa comunidade do Município de Grão-Mogol.

Nº 1.858/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Pesca e Aquicultura pedido de providências para que sejam revistos os procedimentos de concessão de áreas de produção nos parques aquícolas no Estado e a estratégia de manter sob controle desse ministério a capacidade de suporte de produção pesqueira das represas em que estão esses parques.

Nº 1.859/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que sejam suspensas as outorgas de piscicultores em virtude da ausência de outorga de águas da União, uma vez que as dificuldades de obtenção desse ato autorizativo se encontram nos trâmites internos da Agência Nacional de Águas.

Nº 1.860/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que sejam atualizadas, com urgência, as normas infralegais relativas à regularização ambiental da piscicultura, em especial as editadas pelo Instituto Estadual de Florestas.



Nº 1.861/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja instituída força-tarefa do Sistema Estadual do Meio Ambiente e outros órgãos relacionados com a piscicultura, para a promoção da regularidade ambiental da atividade em modelo de busca ativa.

Nº 1.862/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Acir Antão, radialista, pelos seus 50 anos de profissão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.863/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Autopista Fernão Dias S.A. pelas ininterruptas obras de melhorias realizadas na Rodovia BR-381, entre os Municípios de Contagem e Guarulhos (SP), com a cobrança da menor tarifa de pedágio no Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.864/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a abordagem violenta de policiais militares ao reprimirem a manifestação, ocorrida em 30/7/2015, de famílias atingidas por empresas mineradoras, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato de Juliana Depra Stelzer acerca do fato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.865/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta a manifestação do Sr. Marcos Antônio Teixeira, para agilidade na entrega da prestação jurisdicional requerida por seu pai no Processo nº 139 9311-71 2014.8.13.0024, em trânsito na 32ª Vara da Comarca de Belo Horizonte, concluso para sentença desde 9/2/2014, conforme consulta sobre o andamento realizada em 9/7/2015.

Nº 1.866/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Adair Pereira de Almeida, de cópia do vídeo e documentos apresentados, para averiguação das denúncias de ameaça de morte contra o Sr. Adair e contra os membros da comunidade dos geraizeiros do Município de Grão-Mogol.

Nº 1.867/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina pedido de providências para acompanhamento do processo em que figura como vítima de erro médico a Sra. Maria Aparecida Rodrigues Neto, uma vez que, até o momento, não houve a designação de perito para realização de perícia médica.

Nº 1.868/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para agilizar o atendimento das demandas que menciona, relativas ao enfrentamento do uso de crack e outras drogas no Município de Jaíba.

Nº 1.869/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Adair Pereira de Almeida, de cópia de vídeo e documentos apresentados à comissão, para acompanhamento das denúncias de ameaça de morte contra o Sr. Adair e contra os membros a comunidade dos geraizeiros no Município de Grão-Mogol e para que seja avaliada a inclusão dele no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos.

Nº 1.870/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Adair Pereira de Almeida, para que seja realizada inspeção do IEF no Município de Grão-Mogol, a fim de averiguar a denúncia de uso irregular de agrotóxicos apresentada na referida reunião. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.871/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para apuração de denúncia de assédio moral sofrido pela agente penitenciária Juliana Camila Gomes Lessa.

Nº 1.872/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para conversão da frota elegível para gás natural veicular no Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.873/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a redução do IPVA incidente sobre os carros em que for instalado o gás natural veicular. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.874/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda, em regime de urgência, pedido de providências para revogação da Resolução SEF 4.800 e manutenção da tributação anterior para empresas atacadistas do Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.875/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, balança e material para embalagem e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.876/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Bom Jardim de Minas, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, arma branca e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.877/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 48º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2015, em Ibitaré, que resultou na recuperação de um veículo roubado, na apreensão de um menor e de réplica de pistola e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 1.878/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2015, em Itaúna, que resultou na apreensão de uma arma de fogo, quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.879/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2015, em Lagoa da Prata, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.880/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Leonário Rosa da Silva Félix, e de documento apresentado, para apuração das denúncias de venda irregular de lotes no Município de Mateus Leme.

Nº 1.881/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 207ª Cia. TM e 55ª Cia. PM, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Monsenhor Paulo, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo, munição, veículos, explosivos, carregadores, quantia em dinheiro e na prisão de seis pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.882/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a limpeza do trecho da MG-05 entre o trevo na Avenida José Cândido da Silveira e o entrocamento da BR-381. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.883/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, às Secretarias de Casa Civil e de Fazenda pedido de providências para a publicação de decreto que regulamente a Lei nº 21.100, de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado de Minas Gerais, advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.884/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para implementar o funcionamento dos restaurantes populares também aos feriados e finais de semana ou para, na impossibilidade de atendimento desse pleito, encontrar outra solução.

Nº 1.885/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a construção de banheiros públicos para uso da população em situação de rua e para a disponibilização, até o término dessas obras, de sanitários químicos.

Nº 1.886/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para ampliar os serviços de acolhimento em repúblicas voltadas à população de rua, observado o limite máximo de usuários por unidade fixado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nº 1.887/2015, do deputado Iran Barbosa, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja construída calçada com iluminação pública às margens da MG-030, no trecho entre o BH Shopping e a trincheira da Av. Seis Pistas, no Município de Nova Lima. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.888/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. Rotam, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, drogas, balança, quantia em dinheiro, armas de fogo, carregadores, munição e material para dolagem e na prisão de três pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.889/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 264ª Cia. PM, 263ª Cia. PM, 17ª Cia. M ESP, 17ª Cia. PM IND MAT, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2015, em Gonçalves, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, veículos e quantia em dinheiro e na prisão de cinco pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.890/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Guanhães, que resultou na apreensão de armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.891/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Muriaé, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.964/2015, do deputado Ulysses Gomes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Internacional do Farmacêutico.

Nº 1.965/2015, do deputado Gilberto Abramo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Rede Record Minas pelos 24 anos de sua fundação.

Nº 1.966/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.889/2015.

Nº 1.967/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita ao presidente da Assembleia a adoção das providências que menciona, relacionadas com a disponibilização de infraestrutura para a realização da Plenária do PHS Regional, em 22/8/2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.968/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.269/2015.

Nº 1.969/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.714/2013.

Nº 1.970/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.184/2013.

Nº 1.971/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.715/2013.

Nº 1.972/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.657/2013.

Nº 1.973/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.938/2013.

Nº 1.974/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.043/2011.

Nº 1.975/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Valdir Israel da Silva, policial legislativo desta Casa, pelos 36 anos de relevantes serviços prestados nesta Casa Legislativa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.976/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 347/2015.

Nº 1.977/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de informações sobre a motivação do Despacho nº 2.161/2013, de 11/7/2013, no *Diário Oficial da União*.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Educação e de Segurança Pública.

Oradores Inscritos

– Os deputados Glaycon Franco, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Isauro Calais e a deputada Cristina Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 456/2015, do deputado Fred Costa, ao Projeto de Lei nº 131/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.826/2015, da Comissão de Saúde, 1.837/2015, da Comissão de Administração Pública, 1.849, 1.857, 1.865 a 1.867, 1.869, 1.871 e 1.880/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 1.850 a 1.853/2015, da Comissão de Segurança Pública, 1.858 a 1.861/2015, da Comissão de Política Agropecuária, 1.868/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 1.884 a 1.886/2015, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões: de Defesa do Consumidor – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 13/8/2015, do Requerimento nº 1.678/2015, do deputado Sargento Rodrigues;

de Cultura – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 12/8/2015, do Requerimento nº 1.596/2015, do deputado Léo Portela;

de Educação – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 13/8/2015, dos Requerimentos nºs 1.591/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.621/2015, da Comissão de Assuntos Municipais;

e de Segurança Pública – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 18/8/2015, dos Projetos de Lei nºs 1.284/2015, do deputado Tito Torres, 1.285/2015, do deputado Cássio Soares, e 1.354/2015, do deputado Tito Torres, e dos Requerimentos nºs 1.521, 1.526, 1.527, 1.537, 1.539, 1.541, 1.542, 1.544, 1.568, 1.569, 1.576, 1.577, 1.586 a 1.589 e 1.652/2015, do deputado Cabo Júlio, 1.658 a 1.660/2015, do deputado Douglas Melo, 1.689 e 1.750/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 1.708/2015, da Comissão de Turismo (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.966/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.889/2015; o Requerimento Ordinário nº 1.968/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.269/2015; e o Requerimento Ordinário nº 1.976/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 347/2015 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.964/2015, do deputado Ulysses Gomes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Internacional do Farmacêutico e homenagear os farmacêuticos que se destacam em sua área de atuação; e o Requerimento



Ordinário nº 1.965/2015, do deputado Gilberto Abramo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Rede Record Minas;

e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 1.969, 1.970 e 1.971/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.714, 4.184 e 3.715/2013, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.972/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.657/2013; e os Requerimentos Ordinários nº 1.973 e 1.974/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.938/2013 e 1.043/2011, respectivamente.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Agradeço a V. Exa. Eu gostaria de fazer a leitura de uma carta que foi direcionada hoje a toda a população de Minas Gerais pela Associação Mineira de Municípios – AMM. É muito importante. Farei a leitura, e depois alguns comentários, que acho bastante pertinentes. O título é “Crise nos municípios: prefeituras de Minas param por você”. A Associação Mineira de Municípios – AMM – tem à sua frente hoje nosso companheiro prefeito de Pará de Minas, que foi presidente desta Casa, Antônio Júlio, grande deputado, uma pessoa que marcou sua passagem por esta Casa e agora ocupa o importante cargo de presidente da AMM. Ele nos manda o seguinte recado. (– Lê:) “A Associação Mineira de Municípios – AMM –, sempre atuando em defesa dos ideais municipalistas, convida você, cidadão, a conhecer e entender um pouco mais sobre a dramática realidade vivida pela maioria dos municípios mineiros. O movimento “Crise nos municípios – as prefeituras de Minas param por você” tem como principal objetivo fazer uma grande campanha em defesa das cidades e população, por meio de uma mobilização e ação conjunta em todo o Estado. O combate à crise financeira nos municípios tem sido uma luta constante dos prefeitos e gestores municipais nos últimos anos. O cenário mostra que a situação chegou a um ponto crítico, sem receber a devida preocupação do parlamento e do Poder Executivo Federal. Apesar das constantes mobilizações e reuniões, as mudanças urgentes e essenciais ainda não foram devidamente encaminhadas. É preciso fazer com que toda a sociedade local entenda o que acontece e todos os servidores municipais participem do movimento. Convidamos você a participar dessa campanha e conhecer a realidade das prefeituras. Não podemos deixar que a crise faça morrer a principal célula do sistema. Por isso as prefeituras de Minas param por você”. Confesso, presidente, que não esperava outra atitude do presidente Antônio Júlio que não fosse essa. Quem conviveu com Antônio Júlio, quem o conhece como nós – tivemos o prazer de ser companheiro dele por várias legislaturas – sabe que essa posição dele é uma posição corajosa, responsável e, acima de tudo, retrata o desespero por que passam os municípios mineiros. Os prefeitos já fizeram uma marcha para Brasília e encontro na Cidade Administrativa, junto ao governador Pimentel. A situação está chegando a um ponto que não tem mais jeito, as prefeituras não conseguem fechar as contas no final do mês, não conseguem pagar o que devem aos fornecedores, não conseguem pagar os médicos contratados, não conseguem pagar os professores, não conseguem realizar nenhuma obra nos seus municípios por menor que seja. Tivemos informação de que o encontro aqui em Belo Horizonte foi extremamente proveitoso, salutar. Sabemos que o governador Pimentel está sensível a essas questões dos prefeitos, mas é necessário uma tomada de posição, presidente. Os funcionários contratados, que não têm efetividade em seus cargos, já estão sendo mandados embora. As prefeituras estão enxugando. Agora vão recolher para as prefeituras os milhares de funcionários de todas as prefeituras de Minas que estão emprestados a outros órgãos, emprestados ao governo do Estado, emprestados ao governo federal. Emprestados. As prefeituras não têm como manter tudo isso. Estava ouvindo o discurso da deputada Cristina, em que ela relatou o que está acontecendo com uma prefeitura mineira. Isso está acontecendo em todas as regiões, em todos os municípios. Os prefeitos não podem fazer mais nada, não têm como fazer mais nada. Então queria trazer o nosso apoio. Tenho certeza de que nenhum deputado daqui da Assembleia de Minas vai negar esse apoio. Queremos nos solidarizar com o nosso presidente Antônio Júlio. Queremos dizer a ele que essa medida que está tomando, essa liderança que ele está exercendo tem o irrestrito apoio da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Sabemos das dificuldades, sabemos que essa crise ainda não terminou, sabemos que há ainda um vasto percurso a ser percorrido, sabemos que as prefeituras têm feito a sua parte. Ainda há pouco estava com o prefeito de Ubaí, pequena cidade do Norte de Minas, Gerson Piau, e ele dizia: “Carlos, não tenho mais nem condições de sair à rua porque, se saio, vêm os fornecedores e a população cobrar. Estou estritamente economizando para pagar funcionalismo público, porque eles não podem ficar sem receber seus recursos”. Isso está acontecendo com todas as prefeituras. Portanto, presidente, quero dizer ao Antônio Júlio que conte com esta Casa. Acho que esse movimento tem de ser levado adiante. O Brasil está perdido. Tenho a sensação de que o Brasil é um barco sem rumo, sem comando, perdido no oceano. Ele não sabe para que lado vai. Se sopra do oeste, ele vai para o leste, se sopra do sul, ele vai para o norte. O Brasil está perdido. É necessário que posições iguais a esta sejam tomadas. É necessário que a responsabilidade seja assumida. É necessário que possamos dar total apoio ao presidente Antônio Júlio pelo trabalho que vem fazendo. Para terminar, presidente, não queremos aqui livrar a cara do nosso governador Pimentel. Tenho dito que o governador Fernando Pimentel tem de chegar a Brasília e fazer valer a força que tem como a maior autoridade hoje consciente do PT. Se ele chegar a Brasília, bater firme na mesa e exigir que os recursos venham para Minas, para a saúde, para socorrer o nosso estado, ele será ouvido. Ele não pode é se calar diante dessa crise, pelo fato de fazer parte do mesmo partido da presidenta. Uma coisa é o companheirismo, uma coisa é a fidelidade partidária, outra coisa muito importante é a força que ele tem. Ele tem de fazer valer essa força e trazer os recursos para Minas Gerais e ajudar os nossos prefeitos a saírem dessa crise terrível. Parabéns, Antônio Júlio, pelo seu trabalho. Cada dia mais, sou um admirador do seu trabalho, pela postura séria e coerente que tomou no ano passado e que está tomando agora como presidente da AMM. Muito obrigado.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 1.954/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Banco do Brasil pedido de informações sobre a situação da dívida dos piscicultores que acessaram recursos do Pronaf para instalação de tanques-rede no Estado. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 1.957/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Oriente pedido de informações sobre suposta negligência na prestação do serviço de transporte dos estudantes desse



município ao Município de Ipatinga. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 1.962/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Concessionária BH-Airport pedido de informações sobre o levantamento, que encaminha, efetuado pelo Procon-ALMG em que se constataram discrepâncias graves entre os preços cobrados pelos fornecedores do Aeroporto de Confins. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 1.963/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao prefeito municipal de Contagem pedido de informações sobre os termos do contrato de aluguel da Unidade Móvel Veterinária, conhecida como “castramóvel”, bem como o relatório dos procedimentos de castração realizados desde a sua aquisição. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 1.977/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de informações sobre a motivação do Despacho nº 2.161/2013, publicado em 11/7/2013, no *Diário Oficial da União*, que revogou parcialmente o Despacho nº 4.280/2011, que aprovou estudos de inventário que, através do Programa de Geração Hidrelétrica em Minas Gerais, previa a construção de cinco usinas hidrelétricas no Rio Araçuaí e Rio Jequitinhonha, nos termos que menciona. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, pela ordem. V. Exa. está passando por essa fase dos requerimentos, mas muitos deles interessam a vários deputados que não estão aqui presentes. Então, como não há quórum, peço a V. Exa. que, de plano, encerre a nossa reunião.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, da Indicação nº 14/2015 e do Projeto de Lei nº 274/2015, e, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 6/2015, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões; e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão do Projeto de Resolução nº 6/2015, foram apresentadas ao projeto doze emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 a 10, 12 e 13, duas do deputado Isauro Calais, que receberam os nºs 11 e 14, cinco do deputado Ulysses Gomes, que receberam os nºs 15, 16 e 19 a 21, duas do deputado Professor Neivaldo, que receberam os nºs 17 e 18, uma do deputado Fred Costa, que recebeu o nº 22, uma dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão, que recebeu o nº 23, três do deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 24, 25 e 26, uma do deputado Gustavo Corrêa, que recebeu o nº 27, uma do deputado Gustavo Valadares, que recebeu o nº 28, duas do deputado Luiz Humberto Carneiro, que receberam os nºs 29 e 30, uma do deputado João Leite, que recebeu o nº 31, uma do deputado Felipe Attiê, que recebeu o nº 32, e uma do deputado Bonifácio Mourão, que recebeu o nº 33, e, nos termos do § 2º do art. 188, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Mesa da Assembleia para parecer.

– O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 86 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 86 – (...)

XII – ordenar o desconto da remuneração de deputado em razão do não comparecimento efetivo às reuniões e da não participação nas votações, nos termos do art. 65.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 2

Suprimam-se o inciso III e o parágrafo único do art. 103 e acrescentem-se ao art. 100 os seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 100 - (...)

... – apreciar os requerimentos que solicitarem:

- a) providência a órgão público ou entidade pública ou privada;
- b) informações não compreendidas no art. 79, VIII, “c”;
- c) manifestação de apoio ou congratulações;
- d) manifestação de pesar ou protesto.

§ ... – Da decisão de comissão sobre as proposições a que se refere o inciso XXIV caberá recurso ao Plenário, nos termos do art. 104.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O acréscimo dos dispositivos acima tem o objetivo de tornar competência exclusiva de comissões a apreciação de requerimentos de providência, de manifestação e de informação, excluídos destes os que recebem parecer da Mesa da Assembleia, a fim de conferir maior celeridade à tramitação desse tipo de matéria e autonomia às comissões permanentes.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 112 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os subsequentes:
Art. 112 – (...)

§ 4º – Registrado o requerimento nos termos do art. 174, o presidente proferirá decisão sobre seu recebimento no prazo de cinco dias.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 4

Suprima-se o § 4º do art. 124 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, acrescido ao referido artigo pelo art. 42 do projeto.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 90 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – É proibido o porte de arma de fogo em recinto da Assembleia Legislativa, salvo por integrantes da Polícia Legislativa.”.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 93 da Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 93 – (...)

§ 2º – Compete à Mesa da Assembleia regulamentar o modo de identificação das pessoas que ingressarem nas dependências da Assembleia Legislativa.”.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O § 4º do art. 112 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – (...)

§ 4º – Recebido o requerimento, o presidente o despachará para publicação no prazo de cinco dias.”.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 120 da Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XXXI:

“Art. 120 – (...)

XXXI – Assinar ofício endereçado a convidado, nos termos de requerimento aprovado em comissão.”.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 9

Suprima-se o art. 180-A da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 66 do projeto.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 10

Suprima-se, na alínea “b” do inciso III do art. 46, a expressão “apresentados em audiência ocorrida na fase anterior”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 11**

Acrescentem-se aos arts. 101 e 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, os seguintes incisos XXII:

“Art. 101 – (...)

XXII – da Defesa dos Direitos dos Idosos.

Art. 102 – (...)

XXII – da Defesa dos Direitos dos Idosos:

- a) a defesa dos direitos dos idosos;
- b) as políticas de integração social do idoso e as políticas de melhorias da saúde e condições de vida do idoso;
- c) a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos direitos do idoso;
- d) a promoção e a divulgação dos direitos dos idosos.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Atualmente existe na Assembleia a Comissão de Trabalho, Previdência e Ação Social que passará a se denominar Comissão Permanente do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Os interesses dos idosos estão contemplados por essa comissão.

Insta asseverar que, segundo estudos do governo do Estado, em 2014 a população de idosos em Minas Gerais passava de 2.300.000. E esse número vem crescendo. A tendência é que, nos próximos anos, essa população tenha um avanço considerável em razão das melhorias nas condições de vida e saúde e a queda da mortalidade de idosos que vem aumentando a expectativa de vida da população.

Em função disso, temos uma parcela considerável da população mineira enquadrada nas mesmas condições e demandando necessidades específicas e voltadas para suas peculiaridades. No entanto, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais não abarca nenhuma comissão própria dos idosos.

Assim, conta-se com a contribuição e a participação dos demais membros desta Casa para que esta emenda seja aprovada e acrescida ao texto do artigo 32 do Projeto de Resolução nº 6/2015 para que o artigo 101 do Regimento Interno (Resolução nº 5.176/97) seja alterado e que esta classe tão merecedora tenha seus direitos resguardados de forma mais efetiva.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – A Mesa da Assembleia dará ciência das pautas de suas reuniões aos deputados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 13

Acrescente-se ao art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 24 do projeto, o seguinte § 4º:

“Art. 79 – (...)

§ 4º – Cabe à Mesa da Assembleia dar conhecimento aos deputados do recebimento de requerimento a que se refere o inciso XVIII.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 180-A da Resolução nº 5.176, de 1997, acrescido pelo art. 66 do projeto, a seguinte redação:

“Art. 66 – (...)

“Art 180-A – A proposição arquivada nos termos do art. 180 poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou, caso a autoria seja de deputado que não esteja no exercício do mandato, a requerimento de qualquer deputado, mantida a autoria original.

§ 1º – No caso de desarquivamento previsto no *caput*, cada deputado poderá protocolizar mensalmente o máximo de dez pedidos de desarquivamento no que concerne a proposições arquivadas nos termos do art. 180, sendo que os pedidos protocolizados neste sentido que ultrapassarem tal limite serão desconsiderados.

§ 2º – Aplica-se à proposição desarquivada o disposto nos §§ 4º ao 6º do art. 180.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Visando regular o número de proposições desarquivadas por um mesmo deputado, evitando distorções e injustiças ocasionadas por desarquivamentos desproporcionais, em que um membro da casa, por um único ato, avoca para si milhares de projetos é que se sugere tal emenda.

Muito embora se entenda que o interesse pelo desarquivamento possivelmente será minorado em virtude de não se poder avocar para si a autoria dos projetos desarquivados, se aprovada a proposição, por outro lado, pode ser criada, com tal aprovação uma nova categoria, a do deputado que desarquivou o projeto de lei, sendo possível dessa forma que o Projeto de Resolução nº 6/2015 não alcance em todo o fito desejado.



Por essa razão é que se pede a colaboração dos nobres deputados para que se limite o número de desarquivamentos diários, fazendo que haja uma situação mais igualitária entre os pares.

EMENDA Nº 15

Suprima-se o § 7º do art. 115-A da Resolução nº 5.176, de 1997, acrescido pelo art. 38 do projeto.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

EMENDA Nº 16

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 124 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 42 do projeto:

“Art. 124 – (...)”

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, só poderá ser incluída matéria nova na ordem do dia se observadas as formalidades estabelecidas no *caput*.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: A inclusão de matéria nova em reunião extraordinária de comissão tem de cumprir a formalidade de publicação do edital de convocação no *Diário do Legislativo*, como única forma de garantir o cumprimento do princípio básico da publicidade.

EMENDA Nº 17

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 101 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 101 - (...)”

XXII – de Habitação.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Professor Neivaldo

Justificação: O que se pretende com esta emenda é criar uma importante comissão, que é a Comissão de Habitação.

Defendemos a criação da Comissão de Habitação, para trabalhar, principalmente, em prol dos cidadãos mineiros carentes de moradia digna, batalhar para corrigir o déficit histórico que a Cohab-MG tem com o Estado no que se refere à construção de moradias e acompanhar as políticas públicas atinentes à moradia e à melhoria das condições habitacionais no Estado.

Assim, pedimos aos colegas deputados que aprovelem a emenda, dando ao tema a importância que ele merece.

EMENDA Nº 18

Art. ... - Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 102 – (...)”

XXII – da Comissão de Habitação:

a) a defesa do direito à moradia digna;

b) a análise de proposições relativas à moradia;

c) o acompanhamento da execução de políticas públicas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Professor Neivaldo

Justificação: O que se pretende com esta emenda é relacionar as matérias de competência da Comissão de Habitação.

Defendemos que a Comissão de Habitação tem que debater, discutir e promover audiências sobre assuntos relacionados com a situação dos cidadãos mineiros carentes de moradia digna e analisar proposições atinentes à matéria; batalhar para corrigir o déficit histórico que a Cohab-mMG tem com o Estado no que se refere à construção de moradias; e acompanhar as políticas públicas referentes à moradia e à melhoria das condições habitacionais dos cidadãos do Estado.

Assim, pedimos aos colegas deputados que aprovelem esta emenda, dando ao tema a importância que ele merece.

EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O parágrafo único do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - (...)”

Parágrafo único – Aplicam-se às reuniões da Mesa destinadas a apreciar matéria legislativa as disposições relativas às reuniões das comissões permanentes.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: A Mesa da Assembleia, além da função executiva, exerce a competência legislativa em relação às proposições submetidas regimentalmente a sua apreciação, devendo sobre elas emitir parecer.

Nesse caso deve submeter-se às formalidades da tramitação legislativa, como única forma de garantir a publicidade e a transparência imprescindíveis ao processo legislativo.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Fica acrescentado ao art. 173 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 3º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 173 – (...)

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º, o parecer deverá analisar cada uma das proposições anexadas.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

EMENDA Nº 21

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

“Art. 35 – O *caput* do art. 104 da Resolução nº 5.176, de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas comissões, se, no prazo de cinco dias contados da publicação da decisão no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de um décimo dos membros da Assembleia Legislativa.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

EMENDA Nº 22

Dê-se ao *caput* do art. 185 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 68 do projeto, a seguinte redação:

“Art. 185 – Quando a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, esta será arquivada, salvo se, no prazo de cinco dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de membro da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Fred Costa

EMENDA Nº 23

Dê-se ao § 2º do art. 185 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 68 do projeto, a seguinte redação:

“Art. 185 - (...)

§ 2º - No 2º turno, após o encerramento da discussão e antes do anúncio da votação, a proposição será devolvida à Comissão de Constituição e Justiça, por uma vez, de ofício, para, no prazo de quarenta e oito horas, receber parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade de modificação no texto original ou de emenda apresentada no 2º turno.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva – Bonifácio Mourão.

Justificação: A sistemática atual do Regimento Interno prevê o exame preliminar das proposições pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, para depois serem apreciadas pelas comissões de mérito, nas quais é comum receberem modificações, por meio de emendas ou substitutivos. No 2º turno, a matéria poderá, de ofício ou a requerimento, retornar à CCJ para o exame da constitucionalidade das modificações. A emenda ora apresentada visa a tornar obrigatório esse reexame pela CCJ, de modo a evitar que medidas que ferem o ordenamento jurídico prosperem na Casa.

EMENDA Nº 24

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação, ficando suprimido o art. 66:

“Art. 65 – O § 4º do art. 174 e o art. 180 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 – (...)

§ 4º – O registro do documento destina-se a assinalar sua precedência e não caracteriza recebimento pelo Presidente da Assembleia nem por Presidente de comissão, o qual se dará, desde que atendidos os pressupostos de que trata o art. 173, na fase regimental própria, ressalvado o disposto no § 4º do art. 19, no parágrafo único do art. 25 e no § 3º do art. 26.

(...)

Art. 180 – A proposição será arquivada no final da legislatura ou quando:

I – for concluída sua tramitação;

II – for considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica;

III – for rejeitada, nos termos do art. 191, ou considerada prejudicada, nos termos do inciso II do art. 284;

IV – tiver perdido o objeto;

§ 1º – Não será arquivada no final da legislatura:

I – a proposição de autoria de Deputado reeleito para a legislatura seguinte;

II – os projetos de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e do orçamento anual;

III – a proposição de iniciativa popular;



IV – a proposta de ação legislativa e a proposição originada de proposta de ação legislativa;

V – o veto e a matéria impugnada;

VI – o projeto relativo às contas do Governador do Estado ou do Tribunal de Contas.

§ 2º – Os requerimentos serão arquivados no final da legislatura, ressalvados os que se enquadrem no inciso IV do § 1º.

§ 3º – A proposição não arquivada no final da legislatura terá retomada sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, reiniciando-se a contagem dos prazos.

§ 4º – A proposição que, no final da legislatura, estiver em fase de votação e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Rogério Correia

EMENDA Nº 25

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – Os arts. 17 e 18 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – As reuniões são públicas, podendo ser secretas nos casos previstos no § 1º do art. 40.

Art. 18 – A presença dos Deputados será registrada no início da reunião e no seu transcurso, por meio de painel eletrônico e de relação manuscrita, e a correspondente relação será autenticada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário.

§ 1º – Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, será computada a presença dos Deputados registrada em relação manuscrita.

§ 2º – Para os fins deste artigo será registrada a presença manuscrita apenas quando o deputado adentrar no ambiente do Plenário, desconsiderando-se o trânsito nas áreas contíguas.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Rogério Correia

EMENDA Nº 26

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 – O art. 78 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – Os membros da Mesa da Assembleia não poderão ser indicados líderes, nem vice-líderes de bancada ou bloco parlamentar, nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Rogério Correia

EMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

“Art. 40 – Os incisos I, XI, XV e o parágrafo único do art. 120 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - (...)

I – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e fixar dia e hora das reuniões;

(...)

XI – determinar a retirada de matéria de pauta por deliberação da comissão, a requerimento de membro ou de substituto, e nos casos de retirada de tramitação previstos no inciso VIII do art. 232 e no inciso IV do art. 233;

XV – suspender a reunião por prazo determinado, se as circunstâncias o exigirem;

(...)

Parágrafo único – O presidente dará ciência das pautas das reuniões aos membros da comissão e às lideranças, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 124 e no § 3º do art. 268.””.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Trata-se de adequação que visa evitar dúvidas quanto à competência para requerer a retirada de pauta de matéria: na forma redigida, pode-se inferir, de forma equivocada, que o parlamentar presente na reunião, na qualidade de substituto, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, seria impedido de praticar o ato.

EMENDA Nº 28

Dê-se ao § 4º do art. 19 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 5º do projeto, e ao parágrafo único do art. 25 e ao § 3º do art. 26 da mesma resolução, aos quais se refere o art. 7º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§ 4º – Ocorrendo a hipótese a que se refere o § 3º, o 1º-Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade no *Diário do Legislativo*, e o Presidente poderá receber proposições de parlamentares, as quais, após publicação, terão sua tramitação iniciada.

(...)

Art. 25 - (...)

Parágrafo único – Se o prazo a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 22 se esgotar com a leitura e a aprovação da ata, ou se a reunião for encerrada antes da leitura da correspondência, o 1º-Secretário despachará a correspondência e lhe dará publicidade no

Diário do Legislativo, e o Presidente poderá receber proposições de parlamentares, as quais, após publicação, terão sua tramitação iniciada.

(...)

Art. 26 – (...)

§ 3º – Encerrada a reunião antes do Grande Expediente, o presidente poderá receber as proposições de parlamentares já protocoladas, as quais, após publicação, terão sua tramitação iniciada.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: A possibilidade de recebimento de proposições sem a necessidade de abertura de reunião ordinária do Plenário constitui um inegável aprimoramento e contribui para a celeridade do processo. Entretanto, deve-se restringir àquelas apresentadas por parlamentares. À Assembleia Legislativa compete, conforme dispõe o art. 52 da Constituição do Estado, a elaboração das leis como procedimento regular. A iniciativa, no processo legislativo, de outros titulares de Poderes, representa uma exceção, e como tal deve ser tratada. Deve, portanto, merecer especial atenção do Plenário da Casa, razão pela qual as proposições desses autores devem ser em primeiro lugar comunicadas publicamente ao conjunto dos deputados, como ocorre no atual regimento. Disso decorre a necessidade da pequena alteração proposta, que certamente não trará prejuízos para a celeridade do processo legislativo.

EMENDA Nº 29

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

“Art. 24 – Ficam acrescentados ao inciso VII do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte alínea “k” e ao mesmo artigo os seguintes incisos XVII e XVIII, ficando revogadas as alíneas “b” e “c” do inciso VII:

Art. 79 – (...)

VII – (...)

k) aprovar a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da mesma Constituição;

(...)

XVII – apresentar projeto de lei que vise a:

a) fixar a remuneração do deputado;

b) fixar a remuneração do governador, do vice-governador e de secretário de Estado;

c) fixar a remuneração dos servidores da Secretaria da Assembleia, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – realizar, de ofício ou a requerimento de comissão, consulta pública para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

EMENDA Nº 30

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 115-A da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 38 do projeto, a seguinte redação, acrescentando-se ao referido artigo o seguinte § 9º:

“Art. 115-A – (...)

§ 1º - Atendido o disposto no § 4º do art. 73 e nos arts. 97 e 98, a comissão extraordinária será constituída:

(...)

§ 3º - O prazo de funcionamento da comissão extraordinária a que se referem os incisos I e III do *caput* será de até um ano, prorrogável uma vez, na forma do § 1º, por igual ou menor período.

(...)

§ 9º - O prazo de funcionamento da comissão extraordinária a que se refere o inciso II do *caput* será de até sessenta dias, prorrogável uma vez, na forma do inciso I do § 1º, por igual ou menor período.”

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A comissão extraordinária, como o próprio nome informa, deve representar uma exceção no processo cotidiano de funcionamento da Casa, pois cabe às comissões permanentes examinar as matérias que regimentalmente são de sua competência. A criação de uma comissão extraordinária pode, entretanto, em determinadas condições, ser justificada, como é o caso, por exemplo, de situações em que a complexidade dos assuntos a serem tratados extrapola os limites de atribuição de uma única comissão permanente. A excepcionalidade, no entanto, deve ser tratada, ao longo do Regimento Interno, de forma coerente. Assim, para manter essa coerência, deve-se promover a alteração proposta, para que, de modo análogo a outras situações, seja conferida à totalidade do Colégio de Líderes a decisão sobre a criação de uma comissão de natureza excepcional, que substituirá, *ad hoc*, uma comissão permanente no estudo de determinada matéria ou no acompanhamento de determinada política pública.

Além disso, a modalidade de comissão extraordinária a que se refere o inciso II do *caput* é em tudo semelhante à comissão especial de estudos, que, pela proposta de modernização do regimento, deixa de existir. Esse tipo de comissão de estudos tem como objetivo promover a análise de situação excepcional, de forma objetiva e em prazo não muito dilatado. Se assim não o fosse, não seria necessária a sua criação, pois a matéria poderia e deveria ser objeto de estudo em comissão permanente.



As comissões especiais de estudo sempre funcionaram a contento, como mostram os inúmeros exemplos daquelas que foram criadas nas últimas legislaturas. Assim, a proposta de emenda apresentada visa apenas manter a coerência no Regimento Interno: comissões extraordinárias que têm como objetivo o estudo de natureza excepcional e urgente, para que sejam eficientes e cumpram os objetivos para os quais são criadas, não podem ter um prazo tão dilatado quanto aquelas que tratam de relevantes e complexos assuntos relacionados com a defesa de direitos coletivos.

EMENDA Nº 31

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O art. 164 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 – Ao deputado, bloco parlamentar ou partido político citado em pronunciamento e que não tenha tido a oportunidade de manifestar-se será dada a palavra pelo prazo de cinco minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental, para defender-se de acusação à própria conduta ou a atuação coletiva do partido ou do bloco, contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal, ou retificar ou complementar, no que couber, a fala do seu antecessor.

§ 1º – O partido político ou bloco parlamentar será representado pelo seu líder ou, na sua ausência, por um de seus membros.

§ 2º – A palavra somente será concedida, nos termos do § 1º deste artigo, a um deputado por representação partidária.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

João Leite

EMENDA Nº 32

Dê-se ao art. 99 a seguinte redação:

“Art. 99 – O deputado que não for membro da comissão poderá participar das discussões e dos encaminhamentos, sem direito a voto.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Felipe Attiê

EMENDA Nº 33

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 180 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 65 do projeto, a seguinte redação:

“Art. 180 – (...)

§ 1º – (...)

II – os projetos relacionados com as matérias de que trata o art. 153 da Constituição do Estado.”.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Bonifácio Mourão

Justificação: Não há sentido, consideramos, em excluir da hipótese de arquivamento final da legislatura os projetos de lei de autoria do Poder Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas ou do Procurador-Geral de Justiça. Entretanto, exemplo bastante recente mostrou que pode existir situação excepcional e, esperamos, não se repita, relacionada com matérias de natureza orçamentária. Assim, para evitar qualquer dúvida, propomos a alteração no inciso II § 1º do art. 180, para atender com uma única alteração as duas questões mencionadas acima.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 19, às 8h30min, e para a extraordinária também de amanhã, às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/8/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.



Votação do Requerimento nº 618/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o número de entidades que aguardam credenciamento no programa Aliança pela Vida, o cronograma de aprovação de negativas e a situação em que se encontra cada processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 619/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Aliança pela Vida, o número de entidades em que solicitaram mudança no contrato do Módulo I para o Módulo II, o *status* de cada processo de mudança no contrato, os prazos para a efetivação dos contratados e o impedimento de internação em comunidades terapêuticas contratadas a partir de janeiro deste ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 621/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os motivos da suspensão do edital de credenciamento das comunidades terapêuticas no âmbito do programa Aliança pela Vida, a reabertura desse edital e a definição dos prazos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 632/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre o cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados pela Phoenix Mineração e Comércio no que se refere à redução de impostos ambientais e de tráfego causados pela atividade da citada empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 655/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em relatório da execução orçamentária do programa Bolsa Verde, desde a sua criação, para subsidiar audiência pública a se realizar nesta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 662/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os impactos para o consumidor final da vigência da Lei nº 21.527, de 2014, que determinou a redução, de 19% para 14%, da alíquota do ICMS incidente sobre operações internas com álcool combustível. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 663/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Cemig Distribuição pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de energia elétrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de energia elétrica para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 680/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o cronograma das obras de reforma e ampliação do aeroporto de Patrocínio, o prazo para retomada das obras, o valor global e o valor despendido até o momento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 722/2015, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral vigentes no Estado, vencidos ou encerrados nos últimos cinco anos; certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental vigentes, arquivados, negados ou em tramitação que tenham como objeto a construção e a operação de minerodutos no Estado; certidão de inteiro teor com todas as autuações e multas aplicadas a empreendimentos minerários no Estado por quaisquer dos órgãos de fiscalização ligados a essa secretaria, assim como as notificações de descumprimento de condicionantes e demais documentos de natureza similar; certidão de inteiro teor contendo todas as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanentes emitidas pelos órgãos ligados a essa secretaria ou pela própria; e certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de emissão ou dispensa de outorga sobre uso ou intervenção em recursos hídricos e outros direitos outorgados ou dispensados pelo Igam para atividades de extração e processamento mineral e minerodutos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 747/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a regularização dos repasses de recursos da saúde aos municípios da macrorregião Norte do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 775/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento corretivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em especial quanto à compensação ambiental e demais ações decorrentes de preservação do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 777/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a carreira dos agentes de combate a endemias: piso salarial pago pelo governo do Estado; plano de cargos e carreira; montante pago pelo governo do Estado aos agentes que receberam o piso salarial em 2014; previsão de piso salarial a ser pago nos anos de 2015 e 2016; cursos disponíveis para formação e capacitação da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas desenvolvidos; a previsão de ações e financiamento da atenção à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – Suas; a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho para pessoa com deficiência e a incorporação das Apaes como prestadoras de serviços do Suas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 781/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice de criminalidade no Município de Mutum, bem



como sobre o número de inquéritos e denúncias realizadas, tendo em vista o teor da Mensagem nº 48.606, encaminhada em 20/4/2015 pelo Sistema de Interação com o Cidadão desta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 782/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão do pagamento do Prêmio de Produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo, considerando as inúmeras indagações encaminhadas a esta Casa, notadamente pelos servidores da Defesa Social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 807/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido das informações que menciona, referentes à ocorrência de 50 homicídios em Juiz de Fora no período de 1º de janeiro a 5 de maio de 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados com as despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 882/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de água para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 886/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o relatório completo de trabalho realizado em 57 hospitais de 36 municípios visitados pelo Ministério Público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 892/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações quanto aos termos dos Convênios nºs 681/2010 e 2.370/2013, firmados entre a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas e o governo do Estado, destinados à construção da segunda etapa da unidade de alta complexidade em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 893/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a agenda prevista para as unidades móveis de mamografia no ano de 2015 para as regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 898/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela Uemg para os cursos oferecidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 899/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade para os cursos oferecidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 901/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer no Município de Campo Belo, em comparação com as médias estadual e nacional, e sobre as possíveis causas da doença na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 906/2015, das Comissões do Trabalho e de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre a fiscalização das concessionárias de veículos em relação à cobrança pelo serviço de registro e licenciamento de veículos novos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria 708, de 11 de maio de 2012, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 908/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral do Tribunal de Justiça pedido de informações, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em Barbacena, sobre as apurações das denúncias apresentadas contra o Sr. Joaquim Martins Gamonal, juiz da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 14/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antonio França Sette Pinheiro para o cargo de diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 16/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Daniel Lisbeni Marra Fonseca para o cargo de diretor-geral do Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igttec. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 274/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana da Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2015, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que altera os arts. 64 e 67 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 484/2015, do deputado Cabo Júlio, que altera a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.544/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/8/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/8/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/8/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/8/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/8/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 20 de agosto de 2015, destinada a comemorar o Dia do Maçom.

Palácio da Inconfidência, 19 de agosto de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 8h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de conhecer os projetos para o Aeroporto de Confins a curto, médio e longo prazo, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Emidinho Madeira, Inácio Franco, Nozinho e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 1.821 a 1.825/2015, do deputado Paulo Lamac, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Fabiano Tolentino, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei n°s 1.906/2015, do deputado Professor Neivaldo, 1.946/2015, do deputado Ricardo Faria, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n°s 314/2015, do deputado Arlen Santiago, 425/2015, do deputado Paulo Guedes, 695/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 746/2015, do deputado Fred Costa, 778 e 779/2015, do deputado Cabo Júlio, 1.093/2015, do deputado Fred Costa, 1.578/2015, do deputado João Leite, 1.618 e 1.666/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.728/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.765/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 1.879/2015, do deputado Elismar Prado, 2.152/2015, do deputado Gustavo Corrêa, 2.227, 2.228, 2.277 e 2.280/2015, do deputado Cabo Júlio, de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei n°s 1.705 e 1.711/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.763/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 2.213/2015, do deputado Inácio Franco, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de José Francisco Vieira de Seniuk para Diretor-Geral do Detel**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Felipe Attiê, Léo Portela e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação n° 17/2015, do governador do Estado, proceder à arguição pública do indicado e votar proposições da comissão.



Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.
Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 11 horas e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.
Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sintrocetel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.676/2015, do deputado Fred Costa, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.
Deiró Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/8/2015, às 10 horas, na Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, com a finalidade de debater o aumento significativo dos índices de violência e criminalidade e a falta de efetivo policial no município, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.
Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2015, às 9h30min, na Câmara Municipal de Martinho Campos, com a finalidade de debater o aumento da criminalidade e a falta de efetivo e estrutura de trabalho para a Polícia Militar no município e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.
Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 740/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.378/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 740/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 31 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 740/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 964/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.330/2013, visa declarar de utilidade pública a Associação Animais & Cia de Bom Sucesso – AACBS –, com sede no Município de Bom Sucesso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 964/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Animais & Cia de Bom Sucesso – AACBS –, com sede no Município de Bom Sucesso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades no Brasil; e o art. 39 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 964/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.079/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.680/2014, visa declarar de utilidade pública o Realmatismo Futebol Clube, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.079/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Realmatismo Futebol Clube, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 10 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 61 (com alteração registrada em 15/7/2015) determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins idênticos ou semelhantes, como determina o art. 61 do Código Civil.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.079/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Antônio Jorge – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.152/2015****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Marchador, com sede no Município de Ilicínia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.152/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Marchador, com sede no Município de Ilicínia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 6/7/2015), o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida; e o parágrafo único do art. 49 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.152/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.688/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.095/2011, tem por objetivo instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha e dar outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos relacionados com a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.688/2015 tem por finalidade instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho de escolas da rede pública na execução de projetos relevantes para suas comunidades.

As finalidades específicas da distinção proposta são destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade; estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos objetivos da lei; promover o debate sobre a cultura, a educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando soluções para problemas inerentes a ela e encaminhando sugestões às autoridades; motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas, de modo a executar projetos culturais de interesse comunitário ou, especificamente, escolar; e divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, a cultura e demais temas de interesse social por parte da comunidade escolar e das instituições que a apoiam.

A proposição em análise foi examinada por esta comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

Com relação ao exame da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Cabe ao estado, segundo o § 1º do art. 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional. Como a instituição de prêmios não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que pode ser considerada como competência legislativa remanescente dos estados federados.

Com relação à iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição Mineira não fixa a matéria como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Cabe observar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado relaciona como competência privativa do governador do Estado conferir condecorações e distinções honoríficas. Em razão disso, é necessário prever que o referido prêmio será entregue pelo chefe do Poder Executivo.



Outro ponto que merece atenção é o art. 2º do projeto em exame, que prevê a regulamentação da norma pelo Poder Executivo. Como expedir decretos e regulamentos para o cumprimento das leis é competência privativa do governador, prevista no inciso VII do art. 90 da Carta Estadual, o dispositivo contendo tal comando torna-se desnecessário.

Por fim, é importante lembrar que, após a publicação da lei, o Estado incluirá a organização da premiação proposta em suas atividades, planejando as ações a serem executadas, sendo que as despesas decorrentes dessas atividades correrão por conta da dotação orçamentária do órgão que as realizar. Portanto, o comando legal previsto no art. 3º da proposição, que prevê sobre dotação orçamentária, também é desnecessário.

Por tais razões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir as imperfeições apontadas e promover a adequação do texto do projeto de lei à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.688/2015 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho de escolas da rede pública na execução de projetos relevantes para suas comunidades.

Parágrafo único – O prêmio de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

I – destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade;

II – estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos objetivos desta lei;

III – promover o debate sobre a cultura, a educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando soluções para seus problemas e encaminhando sugestões às autoridades;

IV – motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores públicos, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas na execução de projetos escolares ou culturais de interesse comunitário;

V – divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, a cultura e demais temas de interesse social por parte da comunidade escolar e das instituições que a apoiam.

Art. 2º – O Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha será entregue anualmente pelo governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, a proposição de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.824/2013, visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social do Bairro Nacional 2ª Seção, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.776/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social do Bairro Nacional 2ª Seção, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.776/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.810/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, a proposição de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.674/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Reservistas do Brasil – Regional Tiradentes – Areb-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/05/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.810/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Reservistas do Brasil – Regional Tiradentes – Areb-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.810/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.215/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe institui a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.215/2015 tem por escopo a instituição da Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade, com a finalidade de homenagear as pessoas que se dedicam à defesa, à proteção e à valorização do patrimônio cultural no País. Prevê, ainda, que a comenda será administrada por um conselho diretor, fixando sua composição, forma de indicação, atribuições e regras de atuação.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que Rodrigo Melo Franco de Andrade, advogado e jornalista, dirigiu, a partir de 1936, o recém-criado Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan –, e dedicou sua vida à proteção do acervo histórico e cultural do País.

É importante destacar que a instituição de comenda é matéria que se enquadra na competência do estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao município, relacionadas no art. 30.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição Mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Assim, não há impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Entretanto, a proposição em exame contém algumas inconstitucionalidades, que passamos a analisar.

Inicialmente, é importante ressaltar que, para a ação do Poder Executivo, somente cabe autorização desta Casa quando houver exigência constitucional expressa nesse sentido. Esse entendimento ficou pacífico com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, de 1997, que considerou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Mineira, que determinava a autorização da Assembleia para a celebração de convênios pelo governo do Estado. Além de ingerência na atuação do Executivo, essa autorização é inócua, pois esse Poder já possui competência para a prática desse tipo de ação.

Outro ponto que interfere na separação dos Poderes, prevista no art. 2º da Constituição da República, é a criação de órgão na estrutura do Poder Executivo e o estabelecimento de suas atribuições. A alínea “e” do inciso III do art. 66 da Carta Estadual reserva, como matéria de iniciativa privativa do governador, a criação e estruturação de secretaria, órgão ou entidade da administração indireta. Assim, não é permitido a membro desta Casa apresentar proposição que vise criar comitê, indicando sua composição e suas atribuições, na estrutura do Poder Executivo.

É importante observar que é da alçada do Legislativo fixar regras gerais e abstratas que nortearão as atividades do Executivo, mas não lhe cabe avançar a ponto de pormenorizar a ação executiva, esvaziando a atuação institucional desse Poder e contrariando o princípio constitucional citado.



Outro ponto que merece atenção é a distinção do prefeito do Município de Mariana como presidente de honra da comenda, uma vez que os atos emanados da administração pública devem se pautar pelo princípio da impessoalidade. Agir de forma impessoal é buscar a finalidade pública, sem prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas, uma vez que é o interesse de todos que deve nortear o comportamento tanto do legislador quanto do administrador público. Como a honraria pretende agraciar pessoas em nível nacional, é importante evitar seu caráter pessoal.

Por fim, é necessário observar o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira, que estabelece como competência privativa do governador conferir condecoração e distinção honorífica. Assim, cabe somente ao chefe do Poder Executivo essa atribuição.

Por tais considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para corrigir as impropriedades apontadas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.215/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade, com a finalidade de homenagear as pessoas que tenham se destacado na defesa, proteção e valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Brasil.

Art. 2º – A Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade será entregue anualmente, pelo governador do Estado, no dia 17 de agosto, como parte das comemorações do Dia Estadual do Patrimônio Histórico.

Art. 3º – A Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade será administrada por uma comissão a ser designada pelo governador do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 264/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.196/2014, a proposição em epígrafe visa alterar dispositivos da Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Mediante a Lei nº 20.304, de 2012, a Assembleia Legislativa autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino imóvel com 10.000m², situado na Rua Dr. Paulo Salvo, nº 70, Centro, nesse município, para a construção de área cultural e o cultivo de horta comunitária.

De acordo com essa lei, o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista; e, findo igual prazo, a autorização perderia seu efeito se o município não tivesse procedido ao registro do bem; ademais, o município encaminharia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento comprobatório da utilização do imóvel conforme a destinação determinada.

O projeto de lei sob análise pretende que o imóvel passe a ser utilizado para a realização de atividades nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Esclarece o autor da matéria que o projeto de horta comunitária foi extinto e substituído pelo Projeto Horta Domiciliar, realizado em parceria com a Empresa Mineira de Assistência – Emater –, visando à geração de emprego, renda, segurança alimentar e nutricional. Além disso, o imóvel se localiza defronte à sede da Secretaria Municipal de Saúde, o que enseja interesse de utilizá-lo para desenvolver atividades relacionadas a essa área, como a unidade de fisioterapia e o núcleo de assistência à saúde da família.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, pois altera tão somente a finalidade do bem. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 264/2015, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva, relator – Vanderlei Miranda – Felipe Attiê – Tito Torres.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 266/2015****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.662/2014, autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/7/2015, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 266/2015 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas – IFN-MG – imóvel situado no Município de Corinto na gleba nº 3 da Fazenda Aliança, registrado sob o nº 678, a fls. 177 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Cabe esclarecer que o IFN-MG foi criado por meio da Lei Federal nº 11.892, de 2008, mediante a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica – Cefet – de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas – EAF –, com o objetivo principal de oferecer ensino profissionalizante.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será utilizado para a implantação do IFN-MG no Município de Corinto.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O projeto prevê, ainda, a revogação da Lei nº 21.452, de 4/8/2014, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel ao Município de Corinto, em decorrência de solicitação do chefe da administração local para que o bem fosse repassado diretamente ao IFN-MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 21/2015, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, por representar um grande benefício para a região, uma vez que o IFN-MG tem como um de seus objetivos institucionais a realização de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade.

Pelas razões apresentadas, não há óbice à tramitação da matéria em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 266/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 423/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.318/2014, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para subsidiar o exame da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o projeto à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pretendida. De posse da resposta, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho imóvel com área de 9.693,96m², a ser desmembrado de imóvel com área de 19.200m², situado no Bairro Santa Efigênia, nesse município, registrado sob o nº 14.961, a fls. 224 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Prevê, ainda, que o imóvel se destina à



manutenção de centro esportivo e que reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Segundo o autor, no local funciona um centro esportivo, que atende 200 crianças e é mantido pelo município. Efetivada a pretendida doação, o imóvel continuará sendo utilizado para a mesma finalidade, porém o município poderá assumir a responsabilidade pelas obras que visem à sua manutenção e conservação.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que o projeto atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subordina-se ao interesse público.

Esclareceu também que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou nota técnica em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, está de acordo com a doação, visto não necessitar da área total para o funcionamento da Escola Estadual Miguel Gontijo.

Por fim, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de incluir o memorial descritivo da área a ser doada, de proceder a retificações de natureza técnica e de adequar o texto à técnica legislativa, o qual acolhemos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas pelo autor, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos que se encontram interligados: repercussão da medida no patrimônio do Estado e repercussão do projeto na sociedade.

Sob o primeiro aspecto, não há como negar que de fato a doação do imóvel representa uma redução do patrimônio do Estado federado. Entretanto, isso é amplamente compensado pela repercussão do projeto na sociedade. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Em relação à repercussão do projeto na sociedade, entendemos que a medida é procedente, visto que o imóvel será útil para o município, posto que no imóvel funciona o centro esportivo, de relevante fim social. Além disso, após a pretendida transferência de titularidade, o município poderá realizar as obras necessárias no centro esportivo e melhor atender à coletividade. Ademais, o Estado declarou que não tem nenhum interesse em utilizar o imóvel.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 423/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 618/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.993/2014, o projeto em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jaboticatubas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 618/2015 tem por objetivo desafetar o trecho da Rodovia MG-020 compreendido entre o Km 61 e a entrada do Município de Jaboticatubas e autorizar o Poder Executivo a doá-lo àquele município. Conforme o projeto, o trecho referido passará a integrar o perímetro urbano do Município de Jaboticatubas, destinando-se à instalação de via urbana. A matéria dispõe ainda de cláusula de reversão, segundo a qual a área a ser doada reverterá ao patrimônio do Estado caso, ao fim de cinco anos, não lhe tenha sido dada a destinação prevista. Argumenta o deputado proponente que o trecho citado apresenta características urbanas, com presença de residências e estabelecimentos comerciais, sendo necessária a melhoria de sua infraestrutura para a instalação de novos empreendimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que se manifestasse sobre a matéria. Em resposta ao pedido, aquele órgão do Poder Executivo encaminhou a esta Casa notas técnicas de autoria da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Setop – e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que ambos se declararam favoráveis ao projeto.

A comissão jurídica afirmou que o trecho da rodovia em questão é bem de uso comum do povo, não podendo assim ser alienado enquanto houver afetação pública. Destacou, porém, que a sua transferência a município não implicaria mudança de sua natureza jurídica, mas apenas de sua titularidade. Apontou que o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Além disso, lembrou que o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, define a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de



concorrência, dispensada no caso de doação. Entendendo estarem atendidos os requisitos legais, aquela comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

Em sua análise quanto ao mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que a característica urbana do trecho citado o diferencia das rodovias. Argumentou ainda que sua doação ao município favoreceria a integração da rede viária local, além de transferir a responsabilidade pela realização de obras de manutenção e conservação. Assim, julgou meritório o projeto e opinou por sua aprovação.

Após a emissão do parecer da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas foi juntada ao processo declaração do prefeito de Jaboticatubas, afirmando estar a prefeitura da localidade de acordo com a doação pretendida.

No que é próprio desta comissão analisar, apontamos que a eventual transformação do projeto em lei não acarreta despesas para o erário estadual nem interfere em seu orçamento. Trata-se de variação patrimonial do Estado, que, no entanto, não afeta negativamente sua execução orçamentária, e que conserva a natureza jurídica do trecho doado. De fato, a transferência do trecho para o município pode resultar em pequena economia para o governo estadual, visto que a responsabilidade por sua manutenção também é transferida. Considerando os pareceres favoráveis das comissões anteriores, somos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 974/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Muriaé.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. A seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação com a referida emenda.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise determina a desafetação do bem público constituído pelo trecho da Rodovia MGC-265 compreendido entre o Bairro Franco Suíço e a ponte sobre o Córrego Divisório, situado no Município de Muriaé. Além disso, autoriza a sua doação àquele município para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública e estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação nele prevista.

O autor esclarece que a pretendida doação contribuiria para o desenvolvimento do município, pois possibilitaria a implantação de políticas públicas de incentivo ao crescimento econômico da cidade, com geração de emprego e renda, já que o trecho rodoviário se situa em região industrial.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de, mediante nova redação do art. 1º, dar exata descrição do trecho rodoviário a ser doado, conforme informações contidas na Nota Técnica nº 331, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e na Nota Técnica de 22/4/2015, do Departamento de Estradas e Rodagens – DER.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A doação de trecho de rodovia estadual para domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, desde que continue a ser afetado com utilização de uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Denota-se que a proposição atende aos preceitos legais sobre transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não repercute na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Tito Torres – Felipe Attiê – Arnaldo Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.006/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.265/2014, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel que especifica.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel com área de 10.000m², situado no Povoado Ribeirão de Santo Antônio, naquele município, e registrado sob o nº 14.867, a fls. 120 do Livro 3-IS.

Visando atender ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o bem será destinado à construção da escola. Além disso, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 11/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, posicionando-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, visto que a Secretaria de Estado de Educação concorda com a doação, desde que a área a ser doada ao município seja de 6.000m², uma vez que a Escola Estadual José Alves de Magalhães ocupa a área restante de 4.000m².

Em vista disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em que atende ao interesse do Poder Executivo.

No que tange à competência deste órgão colegiado, cabe-nos esclarecer que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Cabe ressaltar que o projeto, por tratar de alienação de bem público na modalidade de doação, não acarreta despesas para o erário e não gera repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.006/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.039/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.563/2013, a proposição em epígrafe “altera o art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/3/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.253/2015, por conter matéria semelhante, nos termos do §2º do art.173 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em comento tem o propósito de alterar o art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência, de modo a conferir aos estabelecimentos fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores o mesmo tratamento ofertado às clínicas médicas e psicológicas.

Com isso, a proposição visa à inclusão de parágrafo único no art. 3º da Lei nº 20.805, de 2013, permitindo o credenciamento de estabelecimento comercial fabricante de placas e tarjetas para veículos automotores nos municípios com menos de 40 mil eleitores.

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade garantir aos fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores a mesma oportunidade que a lei atual oferece às clínicas médicas e psicológicas, possibilitando, dessa forma, que pequenos empresários desenvolvam a referida atividade em municípios menos populosos.

É importante registrar que proposição idêntica tramitou nesta Casa Legislativa na legislatura passada (Projeto de Lei nº 4.563/2013), tendo esta comissão analisado a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A propósito, reproduzimos em parte o parecer exarado anteriormente:

“No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.



É importante destacar que, embora controversa a disciplina por lei de matéria de cunho eminentemente administrativo, relativa a trânsito e transporte, a Lei nº 20.805, de 2013, encontra-se em vigor em nosso ordenamento jurídico e goza de presunção de constitucionalidade. Dessa forma, mostra-se viável a sua alteração por projeto de lei de iniciativa parlamentar”.

Da análise da proposta contida no Projeto de Lei nº 1.253/2015, anexado à proposição em exame, verificamos que a adoção do critério número de veículos licenciados em cada município se mostra mais adequado e razoável para o credenciamento dos estabelecimentos fabricantes de placas e tarjetas do que o critério número de eleitores.

Dessa forma, incorporando a ideia proposta no Projeto de Lei nº 1.253/2015, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, para alterar a redação do art. 3º da Lei nº 20.805, de 2013, em vez de acrescentar parágrafo único ao referido dispositivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.039/2015, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores serão credenciados na proporção de um estabelecimento para cada trinta mil veículos licenciados nos municípios integrantes de unidade regional da Polícia Civil de Minas Gerais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Braulio Braz, visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, ao Município de Dores do Indaiá, o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo, nos termos do seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá área de 3.000m², conforme descrição em anexo à lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 4.071m², situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, nesse município, registrado sob o nº 8.038, a fls. 76 do Livro 3ºV, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Cabe esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto qualquer vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1 com o objetivo precípuo de incluir o memorial descritivo da área a ser doada e adequar o texto do projeto à técnica legislativa. Tal substitutivo guarda a mesma estrutura e correspondência dos dispositivos da proposição original, razão pela qual a ela passaremos a nos referir.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que a área a ser doada será destinada à construção do centro administrativo do município. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação. Já o art. 3º preceitua que o município donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme o estabelecido.

Saliente-se que tanto o secretário da Seplag quanto o prefeito municipal de Dores do Indaiá se manifestaram favoráveis à doação nos termos do projeto.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpre-nos esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.095/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Vanderlei Miranda – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rodeiro o trecho de rodovia que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/4/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/6/2015, a relatoria solicitou o encaminhamento do projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e ao prefeito municipal de Rodeiro para que informassem sobre a viabilidade da matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.196/2015 determina, em seu art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia LMG-850, do Km 9,250 ao Km 11,40, que corta o Município de Rodeiro. No art. 2º, autoriza a doação do citado trecho ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece, ainda, no art. 3º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação dos bens públicos pelo art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, as rodovias são bens de uso comum do povo, pois se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à alienação de bens da administração, o art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta última quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A doação do referido trecho da Rodovia LMG-850 para o Município de Rodeiro não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe destacar, por fim, que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta a Casa Nota Técnica Jurídica nº 333, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, e a nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – de 5/5/2015, em que os órgãos se declaram favoráveis à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho mencionado já se encontra totalmente urbanizado.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.196/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Rodeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-850 compreendido entre o Km 9,250 e o Km 11,40, com extensão de 1,15 km (um vírgula quinze quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rodeiro a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.315/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.315/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 406/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do acesso à internet para os alunos das escolas da rede estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa tornar obrigatória a implantação do acesso à internet nas escolas da rede pública estadual, para utilização por alunos e professores; seu objetivo é, portanto, oferecer alternativas de pesquisa e de comunicação durante o processo de aprendizagem escolar.

Salienta-se que a proposição que deu origem ao projeto em estudo foi analisada por esta comissão na legislatura precedente, caso em que recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1. Entretanto, a superveniência de algumas informações sobre as quais discorreremos ao longo desse parecer demanda, agora, a análise da matéria sob uma nova ótica. Assim, nos lindes de nossa competência regimental, passamos à análise da proposição.

Em primeiro lugar, o projeto cuida de instituir programa administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. O termo “programa” não é mencionado na ementa nem no art. 1º do projeto, porém aparece de forma explícita no art. 2º, que estabelece os objetivos do Programa Internet na Escola. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Note-se que o art. 90, inciso II, da Carta Estadual estabelece que cabe ao governador do Estado, auxiliado por seus secretários, exercer a direção superior do Poder Executivo. Entre essas atribuições, compete ao chefe do Executivo avaliar se é conveniente e oportuno disponibilizar acesso à internet aos professores e alunos das escolas da rede pública estadual, pois trata-se de medida de cunho administrativo. Para tanto, o Executivo deve ter em conta as prioridades políticas, os fatores técnicos, o planejamento administrativo estabelecido para a área e os interesses da comunidade. Portanto, as ações que serão implementadas nesse âmbito submetem-se a critérios de conveniência e oportunidade que devem ser definidos pelo Poder Executivo, sendo, pois, estranha às atribuições do Poder Legislativo a matéria que a proposição em tela pretende disciplinar.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Ressalta-se que a informatização das escolas e a capacitação de alunos e professores para a utilização dos recursos da informática, em especial a internet, já constam das prioridades do Estado desde o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – revisão 2004/2007. Programas governamentais para a área, tais como melhoria do ensino fundamental e médio, preveem a conexão de escolas à internet, a criação de laboratórios de informática e de centros de referência virtual, com alocação de recursos financeiros para esses fins. Algumas dessas ações integram o projeto Escolas em Rede, cuja finalidade é dar condições às escolas estaduais de utilização de novas tecnologias para o trabalho de gestão em rede.

Desse modo, não obstante a preocupação do autor em propiciar acesso à internet e equipamentos de informática para professores e alunos das escolas públicas do Estado, não nos parece adequado tratar em lei o que deve ser objeto de decisões administrativas por parte dos estabelecimentos de ensino. Isso significa dizer que cada escola goza de autonomia para tomar decisões dessa natureza, não havendo necessidade da utilização do processo legislativo formal.

A rigor, a lei, na condição de ato genérico, abstrato, perene e inovador, deve cuidar de matérias de maior alcance e relevância na vida social, deixando a cargo das instâncias administrativas, como é o caso dos estabelecimentos de ensino, a prerrogativa de decidir situações concretas que não demandam tratamento legislativo. A propósito, é oportuno salientar que a autonomia dos estabelecimentos de ensino para gerir suas atividades e desenvolver seu projeto pedagógico está assegurada pelo art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, de 1996.

Há que se considerar, ademais, que, como regra, a lei deve vigor por tempo indeterminado, dada a característica da perenidade. Com relação ao projeto em questão, como dito, entendemos que a matéria deve ser tratada por ato infralegal, que pode acompanhar mais facilmente as inovações tecnológicas e as alterações no plano fático com o dinamismo que as relações demandam na atualidade.

Acresce que, de acordo com a Secretaria de Estado de Educação, em 2009, 95% das escolas estaduais já se encontravam conectadas à internet. Para que se efetive a universalização desse acesso, o Plano Decenal de Educação estipulou como metas para os níveis e modalidades de ensino em que o Estado atua prioritariamente – ensinos fundamental e médio, inclusive nas modalidades jovens e adultos, indígena e quilombola e profissional – a implantação de “laboratórios de informática conectados à internet, em até dois anos, em todas as escolas, garantindo-se suporte técnico, manutenção e atualização dos equipamentos e programas”.

Adicionalmente, é preciso dizer que, durante os debates que antecederam a aprovação do novo Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais – Lei nº 19.481, de 12/1/2011 –, os participantes enfatizaram a importância dos equipamentos de informática e da internet para o incremento da gestão das unidades escolares e para o trabalho didático-pedagógico.

No âmbito federal, há diversos programas em curso, tais como o Banda Larga nas Escolas, que já beneficiou 56,8 mil instituições públicas de ensino fundamental e médio, e o Computador Portátil para Professores, concebido para facilitar a aquisição desses equipamentos por professores da rede pública e privada da educação básica, profissional e superior. Além desses, há o Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo –, cujo objetivo principal é introduzir o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas da rede pública, e o projeto Um Computador por Aluno, que tem a finalidade de promover a inclusão digital, por meio da distribuição de um computador portátil (*laptop*) para cada estudante e para cada professor de educação básica nas escolas públicas.

Assim, a medida encontra dois óbices: se, por um lado, ofende o princípio da separação e independência dos Poderes, por se tratar de medida administrativa de competência privativa do chefe do Executivo, por outro, já está suficientemente tratada no plano legislativo e, no plano administrativo, está prevista no planejamento do Estado. A título de exemplo, no PPAG, exercício de 2011, consta o Programa Estruturador 030, denominado Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica, que estabelece como um dos indicadores de execução do citado programa o percentual de escolas com laboratório de informática instalado e conectado à internet.

Finalmente, cumpre-nos dizer que, em resposta à diligência desta comissão – encaminhada na legislatura passada – à Secretaria de Estado de Educação, a Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais opinou contrariamente à proposição. Segundo a nota técnica anexa, a Secretaria de Estado de Educação, desde 2004, implementa, em etapas, o projeto Escolas em Rede, que tem como objetivo a inclusão digital nas escolas públicas de Minas Gerais. Por meio desse projeto, a referida secretaria estabeleceu parceria com o Ministério da Educação a fim de proporcionar inclusão digital e fornecer conectividade para as escolas estaduais. Conclui o parecer que a Secretaria de Estado de Educação “já possui como política educacional a promoção do acesso de seus alunos e servidores à internet por meio do projeto ‘Escolas em Rede’: projeto de inclusão digital na escola pública de Minas Gerais”.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.315/2015. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.372/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.349/2011, dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada intermunicipais.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende tornar obrigatória a construção de instalações sanitárias para uso gratuito de passageiros em todas as estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais. De fato, conforme esta comissão ressaltou na legislatura passada:

“o comando previsto na proposta está estreitamente relacionado com a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, matéria de competência administrativa do Estado, segundo dispõe o art. 10, inciso IX, da Constituição Mineira. Em decorrência disso, evidencia-se, também, a competência legislativa estadual. Ademais, não há que se falar em vício de iniciativa, à luz do que dispõe o art. 66 da citada Constituição.

Quanto ao conteúdo, principia-se por mencionar o parágrafo único do art. 175 da Constituição da República, que preceitua:

‘Art. 175 – (...)

Parágrafo único – A lei disporá sobre:

(...)

IV – a obrigação de manter serviço adequado.”

Neste ponto, cabe esclarecer que proposições idênticas tramitaram nesta Casa nas três últimas legislaturas, a saber: os Projetos de Lei nºs 375/2003, 354/2007 e 1.349/2011. Em todos os casos, esta comissão analisou a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, concluindo pela compatibilidade jurídica da proposição com o ordenamento constitucional vigente. Entretanto, ao longo desse período surgiram elementos que, agora, justificam uma nova interpretação do projeto.

Nos termos do art. 1º da proposta, “as estações rodoviárias e os pontos de parada de ônibus intermunicipais disporão de instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e funcionamento, para uso gratuito de passageiros.”. Nessa mesma linha, o Projeto de Lei nº 2.294/2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros públicos nas estações da Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte – Metrô BH –, nas estações das linhas da Central do Brasil, RFFSA, RMV, Mogiana, ABPF, ABPF-FCA, Leopoldina, Fepasa, nas rodoviárias, praças e parques públicos do Estado”, foi anexado à proposição, nos termos do §2º, do art. 173, do Regimento Interno.



Não é possível desconsiderar o mérito das propostas, as quais visam ao bem-estar e à comodidade dos usuários de um serviço público de competência do Estado. Entretanto, por pretender determinar a instalação de banheiros públicos em próprios municipais, como as rodoviárias, praças, parques públicos, etc., o projeto viola o princípio constitucional da autonomia municipal. Nesse caso, cabe ressaltar que esta comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 91/2015, que proíbe a cobrança por uso de banheiro instalado nos *shopping centers*, manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade da medida. Na oportunidade, a comissão entendeu, com base em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que as questões relacionadas à instalação de banheiros públicos é matéria sobre a qual recai um prevalente interesse local:

“Ementa: Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Instalação de sanitários nas agências bancárias. Conforto dos usuários. Normas de proteção ao consumidor. Assunto de interesse local. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar determinando a instalação de sanitários nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, posto que visa o maior conforto dos usuários daquele serviço, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (RE 26636 AgR/SP – Relator: Min. Dias Toffoli – Julgamento: 17/4/2012.)

Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (RE 418492 AgR/SP – Relator: Min. Gilmar Mendes-Julgamento:13/12/2005.)

Por outro lado, poder-se-ia entender que a obrigação contida no projeto está voltada para os concessionários do serviço de transporte coletivo. Sob essa perspectiva, importa-nos observar que essa medida implicaria alteração em contratos administrativos em vigor pela via legislativa. Neste ponto, devemos ressaltar que a edição de lei que proponha tais alterações nos contratos em curso é matéria polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Isso porque o legislador não pode ignorar as relações contratuais travadas com fundamento na lei e em plena vigência, pois, a rigor, constituem atos jurídicos perfeitos e, nessa condição, estariam imunes a modificações legislativas supervenientes. O Supremo Tribunal Federal – STF – já declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que interferiam em contratos administrativos em curso e que criavam novos encargos para os concessionários, sob o argumento de afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e de ingerência do Legislativo na gestão de contratos celebrados pelo Executivo (ADI 2.229-MC e ADI 2.733-ES, respectivamente)

Por outro lado, na ADI 2.649-6/DF, de 8/5/2008, na qual a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha foi relatora, questionou-se a constitucionalidade da Lei Federal nº 8.899, de 1994, que concedeu passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes no transporte coletivo interestadual. Ao proferir seu voto, a citada ministra afastou a hipótese de desrespeito ao equilíbrio econômico da concessão, uma vez que os ônus decorrentes das condições de prestação do serviço público são repassados aos usuários que pagam as tarifas, e não assumidos pelas empresas. Sustentou que “se sobrevier desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a matéria será objeto de ilegalidade, a se provar em caso específico, nada tendo a prevalecer em relação à validade ou invalidade constitucional da lei em pauta”. Ademais, esclareceu que é possível a gratuidade e que o Executivo deverá restabelecer esse equilíbrio de acordo com o impacto concreto da medida. Observe-se, contudo, que esse posicionamento foi adotado em face de circunstâncias especiais, uma vez que o legislador constituinte reservou especial atenção à questão relacionada com os direitos pertinentes às pessoas com deficiência. A esse segmento dispensou um tratamento visivelmente protetivo ao estabelecer normas que não apenas previnem eventuais discriminações como também determinam prestações de caráter positivo a serem realizadas pelo poder público, sempre visando à integração desse segmento à vida social.

Note-se, porém, que a alteração de contratos em curso implica a relativização do ato jurídico perfeito, o qual constitui desdobramento do princípio constitucional da segurança jurídica, prescrito no art. 5º, *caput*, da Constituição da República. Assim, se, de um lado, temos a proteção, defesa e integração das pessoas com deficiência, de outro, temos o princípio da segurança jurídica, e ambos são valores que o legislador constituinte normatizou no texto constitucional.

Em síntese, nos parece que essa relativização só pode ocorrer quando o objetivo da lei em questão seja promover outros princípios constitucionais que, no caso concreto, devem prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. Em outras palavras, a alteração de contratos em vigor por meio de ato legislativo só pode ocorrer em situações excepcionais, fundadas, por exemplo, na promoção de direitos fundamentais.

Sobre o tema é válido mencionar o Projeto de Lei nº 201/2011. Ao analisar o referido projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a alteração dos contratos em curso justifica-se quando diretamente ligada às exigências decorrentes da noção de dignidade da pessoa humana e à atual compreensão do princípio da igualdade. Da mesma forma, ao analisar o Projeto de Lei nº 3.160/2012, esta comissão entendeu ser possível a alteração, desde que se trate de norma voltada para a integração social das pessoas com deficiência. Verifica-se, a toda evidência, que esse não é caso do projeto sob análise.

Assim, no que tange à obrigação voltada aos concessionários de transporte coletivo, entendemos que, no caso da proposição em exame, tal imposição implica mudança nos contratos de concessão de serviço público, a qual, como qualquer contrato administrativo, deve ser efetivada mediante termo de aditamento e com a devida atualização do equilíbrio financeiro. Aliás, esse foi o entendimento desta comissão em diversas oportunidades ao analisar matéria semelhante. Citem-se, como exemplo, os Projetos de Lei nºs 194/2011, 299/2011, 3.508/2011 e 3.697/2013 e, nesta legislatura, o Projeto de Lei nº 313/2015.

Por fim, é possível argumentar que a obrigação de concretizar a medida em análise deve ser dirigida ao próprio Estado, titular do serviço de transporte interestadual de passageiros; nesse caso, é preciso dizer que a medida, como qualquer outra que importe em aumento de despesa, deve observar o que determina a Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, segundo a qual “a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Determina ainda que se faz necessária a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação



orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.372/2015.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Fred Costa – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.584/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 797/2011, “torna obrigatória a presença de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos públicos promovidos pelo Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nº 2.118/2015, que “acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências”, e nº 2.119/2015, que “dispõe sobre o pronto atendimento de saúde em eventos públicos e dá outras providências”, ambos de autoria do deputado Fred Costa.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende, nos termos de seu art. 1º, estabelecer a obrigatoriedade, em eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado, da presença de profissional treinado em primeiros socorros.

Além disso, a proposição dispõe que a necessidade dessa providência bem como o número requerido de profissionais para a cobertura do evento serão aferidos pelo Poder Executivo em regulamento específico, no qual serão consideradas as seguintes variáveis: o número estimado de pessoas, o local e o tipo de evento a ser realizado.

Inicialmente, ressaltamos que esta comissão já se manifestou sobre a matéria quando da análise de proposições semelhantes em legislaturas anteriores. Assim sendo, observamos que nos utilizamos de grande parte dos argumentos adotados à época por esta comissão ao emitir seu parecer.

Passemos, então, à análise da proposição.

A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, cabendo à primeira legislar sobre normas gerais, conforme estabelece o inciso XII, *in fine*, do art. 24 da Carta Magna. Aos estados incumbe a tarefa de suplementar as normas gerais da União, como se depreende da leitura do § 3º do mesmo artigo.

Atendendo ao comando constitucional, foi elaborada a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que representa a norma geral da União no campo da saúde e dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

O art. 4º dessa norma geral define o Sistema Único de Saúde – SUS – como o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, e por fundações mantidas pelo poder público. Entre os objetivos do SUS está a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das atividades assistenciais e preventivas, conforme determina o inciso III do art. 5º da mesma lei.

Também no Código de Saúde do Estado, instituído por meio da Lei nº 13.317, de 1999, encontramos respaldo para a proposição sob comento. O parágrafo único do art. 9º desse diploma legal, por exemplo, ressalta a importância da formulação e da execução de políticas públicas que busquem priorizar o aspecto preventivo no tratamento das doenças. Além desse dispositivo, destacamos, ainda, o inciso III do art. 17 do mencionado código, o qual determina que competem à direção estadual do SUS a coordenação e a execução do monitoramento e das medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde.

Como vemos, a presença de profissional treinado para prestar os primeiros socorros à pessoa do público presente quando da realização de eventos promovidos pelo Estado vem ao encontro dos objetivos constitucionais e legais aqui destacados, os quais militam em benefício da proteção e defesa da saúde.

Diante dos argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação do projeto nesta Casa.

Todavia, verificamos que já existe no ordenamento estadual a Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Com respaldo no princípio da consolidação das normas e na técnica legislativa, o tratamento da matéria objeto da proposição em análise deve ser introduzido no texto da lei mencionada, já que a presença de profissional treinado em primeiros socorros, nesse tipo de eventos, se mostra imprescindível quando a prioridade é prevenir situações que possam gerar pânico. O art. 6º da referida lei dispõe que é obrigatória a presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em evento público realizado no Estado. Assim, por meio do Substitutivo nº 1, acrescentamos parágrafo ao artigo destacado, de forma a contemplar a medida proposta pelo legislador, incluindo, também, a presença de profissional treinado em primeiros socorros.

Em relação ao substitutivo apresentado na última legislatura, fazemos apenas uma ressalva. Isso porque entendemos que o conteúdo dos §§ 1º e 2º do projeto, que remetem à regulamentação do Poder Executivo a análise da aplicação da medida com observância de fatores como número previsto de pessoas, do local e do tipo de evento a ser realizado, bem como do número de profissionais



necessário para cada evento e suas atribuições, não deve ser ignorado. Para que a medida seja aplicada de forma proporcional, alguns fatores dependem de uma análise de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.

Em vista do exposto, acrescentamos à redação do art 6º-A, que se pretende introduzir na Lei nº 14.130, de 2001, a referência à obrigatoriedade da medida, mas nos termos de regulamento. Assim, poderá o Poder Executivo, de acordo com as características e peculiaridades de cada evento, dispor sobre as exigências técnicas.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre os Projetos de Lei nºs 2.118 e 2.119/2015, anexados à proposição. Assim, ressaltamos que o conteúdo dos referidos projetos já está contemplado pelo substitutivo ora apresentado.

Por fim, ressaltamos que os aspectos de mérito, bem como os relativos a eventual impacto financeiro-orçamentário da medida objeto da proposição, serão objeto de análise pelas comissões competentes em momento oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.584/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – É obrigatória a disponibilização do pronto atendimento de saúde em locais onde se realizem eventos públicos de qualquer natureza, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único – É da competência dos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento de saúde como parte integrante da programação.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 14.130, de 2001, passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e o pronto atendimento à saúde em eventos públicos realizados no Estado e dá outras providências.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.676/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/8/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, c/c o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe proíbe o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados por meio de aplicativos especificamente criados para essa finalidade (art. 1º). Proíbe, também, a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e empresas comerciais para transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam às exigências da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que “regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências”.

O transporte individual de passageiros realizado com o uso de carros cadastrados em aplicativos constitui uma realidade que o poder público não pode desconhecer e, assim como o tradicional serviço prestado por táxis, trata-se de uma atividade de natureza privada, a qual, em vista das potenciais consequências que encerra, demanda a intervenção normativa do Estado para que sejam delineados os limites legais para o seu exercício. Nessa linha de raciocínio, o legislador federal, ao editar a Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, previu no art. 107 que “os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade”. O art. 135, por sua vez, estabelece que “os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente”.

Em vista do princípio da predominância do interesse, critério constitucional para estabelecer as regras de competências entre as entidades político-administrativas para a produção de normas jurídicas e para a prestação de serviços públicos, compete aos municípios dispor sobre os assuntos de interesse local, o que abarca o transporte individual de passageiros – desde que o serviço não transponha os limites territoriais da comuna. Nessa linha de pensamento, o legislador federal previu no *caput* dos arts. 12 e 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 2012, que “instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”:



Art. 12 – Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Art. 12-A – O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local. (Grifo nosso.)

Em resumo, compete aos municípios, diante do prevalente interesse local que recai sobre a matéria, editar as regras sobre a atividade bem como autorizar o particular a prestar o serviço de transporte individual de passageiros que ocorre dentro dos seus limites territoriais. A esse respeito, Celso Bastos afirma: “Partilha de competências desemboca num modelo de repartição que se incumbem de entregar a cada um desses níveis de governo a competência para organizar o transporte na esfera da sua jurisdição; cabe, portanto, à União o transporte federal, aos estados o transporte estadual ou intermunicipal, chegando-se, por este mesmo caminho à mesma conclusão: ao município cabe a organização e prestação do transporte de interesse local, ou municipal”. (*Transporte Rodoviário Coletivo (linhas intermunicipais)*. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, nº 5, p. 169, *apud Moraes, op. cit.*, p. 295).

Entretanto, o transporte individual de passageiros realizado entre municípios é assunto que extrapola o chamado “interesse local”, o qual delimita o campo de atribuição do município individualmente considerado, pois envolve uma pluralidade de municípios. Se o serviço ou atividade ultrapassa os limites territoriais do município, passa a ser matéria de interesse regional, requerendo a presença do Estado para o seu tratamento no âmbito administrativo.

O transporte intermunicipal de passageiros de competência do estado consiste no transporte metropolitano – aquele exercido no âmbito da região metropolitana, instituída pelo estado com base na previsão contida no § 3º do art. 25 da Constituição da República – e no transporte intermunicipal propriamente dito, realizado entre municípios não abrangidos por região metropolitana.

A prestação do serviço de táxi nas regiões metropolitanas justifica um tratamento legislativo diferenciado, com a mitigação da autonomia municipal, em razão das suas peculiaridades e da intensa conurbação e circulação de pessoas entre os municípios, o que não ocorre com as outras comunas. O transporte metropolitano é regulamentado pela Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, a qual estabelece que o serviço de transporte individual de passageiros poderá ser prestado por terceiros, mediante permissão, obtida por meio de licitação (art. 5º).

Por sua vez, o transporte individual de passageiros realizado entre municípios não abrangidos por região metropolitana não possui regulamentação em lei específica, porém, isso não significa que a atividade possa ser exercida sem que haja autorização do poder público, uma vez que, a teor do inciso I do art. 2º da Lei nº 19.445, de 2011, que “estabelece normas para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado”, se considera clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal remunerado de passageiros, realizado por pessoa física ou jurídica, em veículo particular ou de aluguel, que não possua a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

Assim, em relação ao transporte individual de passageiros de competência do Estado – seja o realizado no âmbito da região metropolitana, seja o realizado entre municípios não abrangidos por ela – o particular deve possuir a devida delegação do poder público para o exercício da atividade. Em outras palavras: em face do ordenamento jurídico vigente, é ilegal o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares sem a aquiescência do poder público, razão pela qual somos favoráveis ao projeto sob análise, por meio do qual busca-se coibir o exercício de atividade que, se exercida sem controle e fiscalização do poder público, pode colocar em risco o cidadão mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.676/2015.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 88/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dueli – Comércio de Materiais para Tratamento de Pisos e Serviços Ltda. – ME. Objeto: prestação de serviços de reforma do piso de diversos gabinetes da contratante, em área estimada de 640m², com fornecimento de material e execução de serviços de raspagem, limpeza de juntas, calafetação com massa, polimento e aplicação de selador e verniz sem cheiro, em assoalho de tábua corrida e rodapé. Objeto do aditamento: aditamento em 50% do valor do contrato, no montante de R\$29.600,00. Vigência: a partir da assinatura e até o final da vigência do CTO/71/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.